

FAPEMIG - Chamada nº. 08/2026/2026

Belo Horizonte, 28 de maio de 2026.

CHAMADA FAPEMIG 08/2026

BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO, DOUTORADO SANDUÍCHE E ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL NO EXTERIOR PELO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - PCRH

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG anuncia esta Chamada, respeitando as normativas federais e estaduais de inovação e as diretrizes estratégicas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, bem como os planos de desenvolvimento estadual. Convidamos os servidores públicos estaduais efetivos e os empregados públicos concursados, vinculados às Instituições credenciadas junto ao Programa de Capacitação de Recursos Humanos da FAPEMIG, a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, conforme as condições estipuladas por esta Chamada.

SUMÁRIO

[CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS](#)

[1. OBJETIVO](#)

[2. CALENDÁRIO](#)

[3. RECURSOS FINANCEIROS](#)

[4. DETALHAMENTO DAS CATEGORIAS DE FINANCIAMENTO](#)

[5. CONDIÇÕES PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS](#)

[6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)

[7. ITENS FINANCIÁVEIS](#)

[8. JULGAMENTO E SELEÇÃO](#)

[CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS](#)

[9. REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO](#)

[10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS](#)

[11. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS](#)

12. ORIENTAÇÕES GERAIS

13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – DECLARAÇÃO DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA INSTITUIÇÃO

ANEXO II – PARECER DE RECOMENDAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

ANEXO III – TERMO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE BOLSA E DE DEDICAÇÃO – LINHA DE APOIO A: FORMAÇÃO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO (STRICTO SENSU)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DA LINHA DE APOIO A - FORMAÇÃO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO (LATO SENSU)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DA LINHA DE APOIO B – BOLSA DE DOUTORADO SANDUÍCHE

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DA LINHA DE APOIO C – BOLSA DE ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL NO EXTERIOR

ANEXO VIII – TERMO DE OUTORGA COM GESTORA

ANEXO IX – TERMO DE OUTORGA SEM GESTORA

ANEXO X – TERMO DE OUTORGA SEM GESTORA – SERVIDORES VINCULADOS À FAPEMIG

ANEXO XI – TERMO DE ANUÊNCIA PARA ATUAÇÃO SEM A UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS

1. OBJETIVO

Aperfeiçoar institucionalmente as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICT-MG, públicas estaduais, e demais órgãos e entidades da Administração Pública estadual, que tenham atividades voltadas para ciência, tecnologia e inovação, ou ensino superior, ou ainda prestação de serviços técnico-científicos, de forma a contribuir para o alcance de seus propósitos estratégicos, por meio da indução da capacitação de servidores públicos estaduais efetivos e empregados públicos concursados no Estado de Minas Gerais, de forma a possibilitar melhor qualificação para a execução de suas atividades dentro da instituição em que atuam.

1.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1.1.1 Capacitar os servidores e empregados públicos do Estado de Minas Gerais com o objetivo de aperfeiçoar a produção de conhecimento científico e tecnológico;

1.1.2 Contribuir para o desenvolvimento das instituições estaduais voltadas para pesquisa, da Administração Pública direta e indireta, para a melhoria de sua qualificação tecnológica e científica;

1.1.3 Contribuir para o aumento da produção científica das instituições estaduais;

1.1.4 Oferecer oportunidades de capacitação na busca de qualificação, eficiência e eficácia das instituições estaduais, nas suas atividades de ciência, tecnologia e inovação.

1.2 LINHAS DE APOIO

A presente Chamada estrutura-se nas seguintes linhas de apoio:

Linha A – Formação em cursos de pós-graduação: induzir a capacitação de servidores públicos estaduais efetivos e empregados públicos concursados por meio da formação em cursos de pós-graduação – *stricto sensu* e *lato sensu*.

Linha B – Bolsa de Doutorado Sanduíche: aprimorar o desenvolvimento das teses de doutorado de servidor público estadual efetivo ou empregado público, concedendo apoio que possibilite o aprofundamento teórico, a coleta e/ou tratamento de dados e o desenvolvimento parcial da parte experimental de sua tese junto a universidades ou instituições estrangeiras.

Linha C – Bolsa de Estágio Pós-Doutoral no exterior: apoiar a formação, no exterior, de servidores públicos estaduais efetivos e empregados públicos nas atividades de pesquisa, possibilitando a consolidação e atualização dos conhecimentos e/ou o redirecionamento da linha de pesquisa do bolsista, contribuindo também para a formação de redes de pesquisas internacionais com vistas a aprimorar a qualidade da produção científica das instituições estaduais e a sua atuação nas atividades de ciência, tecnologia e inovação.

2. CALENDÁRIO

2.1 As propostas deverão ser submetidas eletronicamente à FAPEMIG até as 17h (horário de Brasília) do dia **03 de junho de 2026**. As submissões iniciadas até esse horário poderão ser concluídas até as 23h59 do mesmo dia.

2.2 A FAPEMIG não se responsabilizará por dificuldades técnicas externas que possam comprometer a submissão das propostas, tais como falhas de conexão à internet ou interrupções no fornecimento de energia elétrica. Tais circunstâncias não serão aceitas como justificativa para o envio de propostas fora do prazo estipulado.

2.3 Cronograma Detalhado

ETAPAS	DATA
Lançamento da Chamada na página da Internet da FAPEMIG e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais	03/06/2026
Disponibilização do Formulário Eletrônico para submissão de Propostas	03/06/2026
Limite para submissão eletrônica de propostas nesta Chamada	06/07/2026
Divulgação dos resultados na página da Internet da FAPEMIG	A partir de 30/09/2026
Prazo para interposição de recursos administrativos	Até 10 (dez) dias corridos após a divulgação dos resultados
Divulgação da análise do julgamento dos recursos administrativos	Até 40 dias após o fim do prazo de recurso
Homologação dos resultados	A partir de 10 dias da data de encerramento da interposição de recursos ou, em caso de interposição, da data de divulgação da análise do julgamento dos recursos
Processos aprovados e financiados/Termos de Outorga vigentes	A partir de 01/12/2026

2.3.1 A FAPEMIG reserva-se o direito de antecipar a divulgação dos resultados, conforme previsto nesta Chamada. A eventual divulgação será feita mediante publicação no site da Fundação, no endereço <http://www.fapemig.br/pt/>.

2.3.2 Propostas submetidas poderão ser reabertas para ajustes ou complementações, mediante solicitação formal realizada enquanto o prazo de submissão estiver vigente, conforme o cronograma previsto. A solicitação de reabertura deverá ser efetuada pelo(a) Coordenador(a) da proposta, por meio do sistema [FAP Atende](#). Em caso de reabertura, é de responsabilidade do(a) Coordenador(a) realizar as alterações e submetê-las novamente antes do término do prazo de submissão.

2.3.3 O prazo médio para atendimento de solicitações registradas no sistema [FAP Atende](#) é de 3 (três) dias úteis.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A presente Chamada dispõe de um financiamento total de **R\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais)**, alocados conforme programação orçamentária e financeira da FAPEMIG, sendo:

a) R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais) destinados, exclusivamente, a propostas submetidas por coordenadores vinculados à Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG e à Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, nos termos da Lei estadual n. 22.929, de 12 de janeiro de 2018, § 1º, inciso II, do seu art. 17;

b) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinados, exclusivamente, a propostas submetidas por coordenadores vinculados à Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG, nos termos da Lei estadual n. 22.929, de 12 de janeiro de 2018, § 1º, inciso III, do seu art. 17;

c) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) destinados, exclusivamente, a propostas submetidas por coordenadores vinculados a outros órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, nos termos da Lei estadual n. 22.929, de 12 de janeiro de 2018, § 1º, inciso IV, do seu art. 17;

d) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinados, exclusivamente, a propostas submetidas por coordenadores vinculados à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, nos termos da Lei estadual n. 11.552, de 03 de agosto de 1994, parágrafo único do seu art. 21.

3.1.1 O montante total de recursos financeiros destinado a esta Chamada poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão do Conselho Curador ou da Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as seguintes hipóteses:

a) ocorrência de receita superior à inicialmente estimada para o Estado de Minas Gerais, podendo resultar em aumento do orçamento da FAPEMIG;

b) decisão estratégica do Conselho Curador ou da Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, com base em avaliação de oportunidade, interesse público e alinhamento às diretrizes institucionais vigentes.

3.1.2 Qualquer alteração no valor total da Chamada será formalizada por ato administrativo próprio, devidamente motivado e publicado, garantindo-se a transparência e o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade e segurança jurídica.

3.2 A distribuição dos recursos financeiros obedecerá à classificação das propostas pelas Câmaras de Avaliação de Projetos da FAPEMIG, com base na demanda habilitada, na análise de admissibilidade e na avaliação de mérito, independentemente da Linha de Apoio a que o projeto estiver atrelado.

3.2.1 O número de propostas aprovadas para contratação em cada Câmara de Avaliação de Projetos da FAPEMIG será proporcional ao valor total das propostas habilitadas para análise de mérito em sua respectiva Câmara, considerando-se o percentual que esse montante representa em relação ao valor total de todas as propostas habilitadas para essa fase da Chamada.

3.3 Os gastos decorrentes desta Chamada serão cobertos pelas dotações orçamentárias da FAPEMIG, conforme estabelecido na sua programação orçamentária e financeira vigente, ou por futuras alocações orçamentárias que venham a substituí-las:

2071 19 571 022 4048 0001 335043 0 10 1

2071 19 571 022 4048 0001 339018 0 10 1

2071 19 571 022 4048 0001 339020 0 10 1

2071 19 571 022 4048 0001 339039 0 10 1

4. DETALHAMENTO DAS CATEGORIAS DE FINANCIAMENTO

4.1 As propostas apresentadas deverão concorrer em uma das seguintes categorias de financiamento:

4.1.1 Linha A – Formação em cursos de pós-graduação

4.1.1.1 Esta categoria de financiamento será destinada a apoiar propostas que têm como finalidade a realização de curso de pós-graduação de mestrado, doutorado ou *lato sensu* (especialização) ministrado por instituição situada no território brasileiro e credenciado no Ministério da Educação (MEC).

4.1.1.1.1 Para os casos de curso de pós-graduação *stricto sensu*:

a) O prazo de execução de cada auxílio contratado será de até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado. Caso o(a) candidato(a) já esteja cursando a pós-graduação, com ou sem bolsa, esse período será descontado do limite máximo de cada auxílio.

a.1) Serão aceitas prorrogações do prazo de conclusão do auxílio para cursos de mestrado e doutorado apenas em casos de licenças autorizadas pela FAPEMIG (licença maternidade e tratamento de saúde prolongado) e desde que o(a) bolsista também tenha obtido a prorrogação do curso *stricto sensu* junto ao Programa de Pós-Graduação a ele vinculado.

a.1.1) Durante o período de afastamento previsto na alínea acima, o(a) bolsista não fará jus à bolsa, exceto quando se referir à licença maternidade, sendo que nesse caso o período de prorrogação poderá ser, excepcionalmente, por até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei Federal n. 13.536, de 15 de dezembro de 2017, e os pedidos de licença deverão ser formalizados previamente à FAPEMIG, anteriormente ao início do período de licença maternidade junto à ICT-MG.

b) Nesta categoria, a FAPEMIG fomentará somente projetos de candidato(a) que estiver cursando pós-graduação em programa avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES com, no mínimo, conceito 3 (três), credenciado pelo MEC.

c) O apoio nesta categoria de financiamento observará os termos das normas vigentes da FAPEMIG, incluindo a [Deliberação nº 235, 23 de abril de 2026](#).

4.1.1.1.2 Para os casos de curso de pós-graduação *lato sensu* (especialização):

a) O prazo de execução de cada auxílio contratado observará o tempo de duração do curso, cujo auxílio é concedido somente quando envolver cursos com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas ou, nos casos relacionados aos cursos *lato sensu* organizados em módulos, estes poderão ser realizados, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses.

b) Os cursos deverão ser oferecidos por instituições de ensino superior ou por entidades especialmente credenciadas para atuarem nesse nível educacional, conforme especificado no Portal do MEC, e serem de reconhecida excelência na área.

c) Somente poderá ser financiado curso *lato sensu* que ainda não tenha iniciado.

4.1.1.2 O apoio da FAPEMIG nesta categoria de financiamento ocorrerá somente nos casos dos cursos de mestrado, doutorado ou especialização serem ministrados por instituição diferente da Instituição de vínculo do(a) beneficiário(a) do fomento.

4.1.2 Linha B – Bolsa de Doutorado Sanduíche

4.1.2.1 Esta categoria de financiamento será destinada a apoiar propostas que têm como finalidade a realização de doutorado sanduíche, desde que observadas as condições a seguir:

a) O prazo de execução de cada auxílio contratado terá duração mínima de 3 (três) e máxima de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis mediante justificativa prévia do(a) bolsista, avaliação e autorização da Instituição de vínculo do(a) beneficiário(a) e da FAPEMIG.

b) Nesta categoria, a FAPEMIG fomentará somente projetos de candidato(a) que não tiver sido contemplado(a) com Bolsa Doutorado-Sanduíche no exterior no atual ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente, e estar formalmente matriculado(a), há mais de 1 (um) ano, em curso de doutorado no Brasil com conceito 5, 6 ou 7 da CAPES, considerada como referência a data de submissão da proposta junto à FAPEMIG.

4.1.3 Linha C – Bolsa de Estágio Pós-Doutoral no exterior

4.1.3.1 Esta categoria de financiamento será destinada a apoiar propostas que têm como finalidade a realização de estágio pós-doutoral no exterior, desde que observadas as condições a seguir:

a) O prazo de execução de cada auxílio contratado terá duração mínima de 6 (seis) e máxima de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis mediante justificativa prévia do(a) bolsista, avaliação e autorização da Instituição de vínculo do(a) beneficiário(a) e da FAPEMIG.

b) Nesta categoria, a FAPEMIG fomentará somente projetos de candidato(a) com cargo de nível superior na sua Instituição de vínculo e que tiver obedecido o interstício de 24 (vinte e quatro) meses da última concessão de auxílio pela FAPEMIG para o exterior, independente da rubrica ou modalidade concedida (passagens e/ou diárias e/ou taxas, entre outras).

5. CONDIÇÕES PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

São consideradas elegíveis as propostas de servidores públicos estaduais efetivos e empregados públicos concursados de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT-MG, pública estadual, integrante da administração pública, direta ou indireta do Estado de Minas Gerais, podendo ser ampliada aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, que tenham atividades voltadas para pesquisa científica, tecnológica e de inovação, ou ensino superior, ou ainda prestação de serviços técnico-científicos, credenciadas ao Programa de Capacitação de Recursos Humanos – PCRH e cadastradas junto à FAPEMIG, que atendam aos requisitos desta Chamada.

5.1 Por parte da Proponente (Instituição de vínculo do(a) beneficiário(a) do apoio)

5.1.1 Desenvolver atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, ou ensino superior, ou ainda prestação de serviços técnico-científicos.

5.1.2 Estar credenciada ao PCRH da FAPEMIG.

5.1.2.1 As Instituições já credenciadas pela FAPEMIG, para concorrerem a esta Chamada, são:

SIGLA	NOME
AGE	Advocacia Geral do Estado
DER	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais
EPAMIG	Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
ESP-MG	Escola de Saúde Pública de Minas Gerais
FAPEMIG	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais
FCS	Fundação Clóvis Salgado
FEAM	Fundação Estadual do Meio Ambiente
FJP	Fundação João Pinheiro
FUNED	Fundação Ezequiel Dias
HEMOMINAS	Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais
IEPHA-MG	Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais
PCMG	Polícia Civil do Estado de Minas Gerais
PMMG	Polícia Militar do Estado de Minas Gerais
UEMG	Universidade do Estado de Minas Gerais
UNIMONTES	Universidade Estadual de Montes Claros

5.1.2.2 Poderão também concorrer a esta Chamada servidores e empregados públicos que sejam vinculados a instituições estaduais que porventura venham a se credenciar ao PCRH da FAPEMIG, por meio da Portaria PRE 10/2023, e que não estejam citadas no item 5.1.2.1, desde que o efetivo credenciamento ocorra até a data de submissão de proposta por parte do(a) beneficiário(a) do apoio.

5.2 Por parte da Proposta

5.2.1 Ser elaborada em português e submetida por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponível no sistema Everest (<http://everest.fapemig.br/home/login>).

5.2.1.1 Não serão aceitas propostas submetidas de qualquer outra forma.

5.2.2 Contemplar o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no período do apoio, que se trata do formulário eletrônico preenchido diretamente no sistema Everest.

5.2.3 Explicitar o alinhamento entre a Proposta, os objetivos institucionais da Proponente e as atividades previstas no Plano de Trabalho.

5.2.4 Explicitar os impactos da Proposta para o desenvolvimento institucional da Proponente e os benefícios e resultados esperados com a execução do Plano de Trabalho proposto, evidenciando, inclusive, se for o caso de gerar também benefícios e impactos externos à ICT-MG.

5.3. Por parte do(a) Beneficiário(a) do apoio (Coordenador(a) da proposta)

Para ser beneficiário(a), o(a) autor(a) da proposta, ora denominado(a) Coordenador(a), deve atender às seguintes condições:

5.3.1 Requisitos exigidos para todas as categorias de financiamento previstas no tópico 4 desta Chamada:

a) Ser graduado(a) em curso de nível superior.

b) Possuir vínculo como servidor efetivo ou empregado público concursado, com carga horária mínima de 30 horas semanais com a Instituição Proponente do PCRH.

c) Atuar em área correlata ao conteúdo do curso de pós-graduação, do doutorado sanduíche ou do estágio pós-doutoral pretendido, apresentando compatibilidade entre as atividades profissionais e a formação ou capacitação almejada e, se for o caso, a autorização de afastamento, nos termos do Decreto n. 48.176, de

15 de abril de 2021.

- d) Vincular o resultado do curso de pós-graduação, o doutorado sanduíche ou o estágio pós-doutoral aos interesses da instituição proponente.
- e) Restar de efetivo exercício, do tempo para sua habilitação para aposentadoria, o dobro do período necessário para o apoio pretendido, o que será comprovado por meio de declaração do respectivo setor de Recursos Humanos da Instituição Proponente.
- f) Comprometer-se formalmente em permanecer na Instituição Proponente, após o término do curso de pós-graduação, do doutorado sanduíche ou do estágio pós-doutoral, por período equivalente, no mínimo, ao do benefício recebido, sob pena de ressarcimento do valor custeado, salvo se não tiver dado causa ao desligamento. Essa obrigação deverá ser monitorada pela Instituição Proponente, sob pena de sua responsabilização.
- g) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, com histórico de produção científica ou tecnológica relevante nos últimos cinco anos na área específica da proposta submetida.
- g.1) Se documentado no Currículo Lattes do CNPq, pesquisadoras gestantes nos últimos cinco anos terão consideradas produções científicas e ou tecnológicas dos últimos seis anos, independentemente do número de gestações nesse período.
- h) Estar cadastrado(a) no sistema Everest da FAPEMIG.
- i) Estar liberado(a) pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas – Sugesp da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, para os casos previstos no Decreto n. 48.176, de 2021.
- j) Observar as diretrizes específicas constantes no Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.
- k) Estar adimplente quanto a relatórios técnicos e prestações de contas relativas a quaisquer das modalidades de apoio recebidas da FAPEMIG.
- l) Não acumular bolsa concedida pela FAPEMIG com qualquer outra bolsa, exceto bolsas de produtividade PQ ou DT concedidas pelo CNPq.
- m) Apresentar e ser responsável por apenas uma proposta.

5.3.2 Requisitos exigidos também do(a) beneficiário(a) da categoria de financiamento Linha B – Bolsa de Doutorado Sanduíche, prevista no tópico 4 desta Chamada:

- a) Não ter sido reprovado(a) em qualquer uma das disciplinas cursadas no doutorado.
- b) Dedicar-se exclusivamente ao programa de pesquisa proposto.
- c) Comprovar aceitação da instituição internacional onde será realizado o doutorado sanduíche.
- d) Ter proficiência no idioma da instituição de destino, ou em inglês, conforme o caso, comprovada por certificado de proficiência válido e/ou ateste pelo supervisor/orientador no país de destino.

5.3.3 Requisitos exigidos também do(a) beneficiário(a) da categoria de financiamento Linha C – Bolsa de Estágio Pós-Doutoral no exterior, prevista no tópico 4 desta Chamada:

- a) Ter título de Doutor.
- b) Ter vínculo com a instituição proponente do PCRH com cargo de nível superior.
- c) Dedicar-se exclusivamente ao plano de trabalho de pesquisa proposto.
- d) Comprovar aceitação da instituição internacional onde será realizado o estágio no exterior.
- e) Ter proficiência no idioma da instituição de destino, ou em inglês, conforme o caso, comprovada por certificado de proficiência válido e/ou ateste pelo supervisor/orientador no país de destino.

5.3.4 O servidor ou empregado público que não der continuidade à capacitação/formação solicitada, ou for

reprovado, ou descumprir as normas relativas à sua concessão terá o auxílio cancelado e deverá ressarcir o valor investido, devidamente corrigido, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aprovado pela FAPEMIG.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 As propostas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, em versão eletrônica no sistema Everest da FAPEMIG (<http://everest.fapemig.br>), respeitando-se o prazo definido no item 2.3 desta Chamada.

6.2 A descrição da proposta por meio do formulário eletrônico, doravante denominada Plano de Trabalho, deverá conter:

6.2.1 Dados da Bolsa/Proposta

6.2.1.1 Título;

6.2.1.2 Data de início da bolsa;

6.2.1.3 Data de início do curso/capacitação;

6.2.1.4 Data de término do curso/capacitação;

6.2.1.5 Área de conhecimento;

6.2.1.6 Câmara;

6.2.1.7 Subárea de conhecimento;

6.2.1.8 Especialidade;

6.2.1.9 Resumo do Plano de Trabalho do Bolsista/Resumo da Proposta;

6.2.1.10 Palavras-Chave (mínimo 3 e máximo 6).

6.2.2 Instituições

6.2.2.1 Instituição Executora (Proponente);

6.2.2.2 Instituição Gestora (Fundação de Apoio, se houver).

6.2.3 Instituição onde será realizado o curso/capacitação

6.2.3.1 Razão Social;

6.2.3.2 Endereço;

6.2.3.3 Cidade;

6.2.3.4 País;

6.2.3.5 E-mail da instituição.

6.2.4 Natureza da Proposta

6.2.4.1 Categoria de Financiamento (Linha A – Formação em cursos de pós-graduação; Linha B – Bolsa de Doutorado Sanduíche; Linha C – Bolsa de Estágio Pós-Doutoral no exterior)

6.2.4.2 No caso da Linha A - Formação em cursos de pós-graduação, o(a) candidato(a) está cursando ou cursará doutorado em programa avaliado, no mínimo, com conceito 3 pela CAPES? (sim/não/não se aplica)

6.2.5 Detalhamento da Proposta

6.2.5.1 Breve descrição da correlação entre a atuação do(a) beneficiário(a) na instituição proponente e o conteúdo do curso/capacitação pretendido;

6.2.5.2 Breve descrição do alinhamento entre o objeto do curso/capacitação, os objetivos institucionais da Instituição de vínculo do(a) candidato(a) e as atividades previstas no Plano de Trabalho;

6.2.5.3 Justificativa fundamentada para o apoio;

6.2.5.4 Resultados, benefícios e impactos esperados, evidenciando, inclusive, se for o caso de gerar também benefícios e impactos externos à instituição proponente;

6.2.5.5 No caso das Linhas de apoio B (Bolsa de Doutorado Sanduíche) e C (Bolsa de Estágio Pós-Doutoral no exterior), o(a) candidato(a) deverá explicitar de que forma a experiência no exterior poderá agregar valor à sua atuação profissional junto à instituição de vínculo, indicando os conhecimentos, técnicas, metodologias ou tecnologias que pretende adquirir, aprimorar ou absorver por meio da capacitação a ser realizada fora do Brasil;

6.2.5.6 Link do currículo atualizado do(a) beneficiário(a) do apoio/Coordenador(a) da proposta na Plataforma Lattes do CNPq;

6.2.5.7 Informações relevantes complementares (se houver);

6.2.5.8 Resumo Publicável em linguagem acessível para o público leigo;

6.2.5.9 Unidade SEI do solicitante, para assinatura do Instrumento Jurídico.

6.2.5.10 Nome do responsável da **OUTORGADA EXECUTORA** pela gestão e fiscalização do Termo de Outorga, conforme Lei Estadual nº 22.929, de 2018.

6.2.5.11 Nome do responsável da **OUTORGADA GESTORA** (Fundação de Apoio, se houver) pela gestão e fiscalização do Termo de Outorga, conforme Lei Estadual nº 22.929, de 2018.

6.2.6 Produtos pretendidos

6.2.6.1 Produto;

6.2.6.2 Quantidade;

6.2.6.3 Tipo;

6.2.6.4 Especificação.

6.2.7 Membros de equipe

6.2.7.1 Nome;

6.2.7.2 E-mail;

6.2.7.3 Função;

6.2.7.4 Atividades.

6.2.8 Metas

6.2.8.1 Descrição da meta

6.2.9 Etapas

6.2.9.1 Meta (relacionar meta à etapa);

6.2.9.2 Descrição da etapa;

6.2.9.3 Indicador de Progresso (Marco);

- 6.2.9.4 Entregável(is);
- 6.2.9.5 Mês de Início;
- 6.2.9.6 Mês de Fim;
- 6.2.9.7 Peso;
- 6.2.9.8 Responsável;
- 6.2.9.9 Executor(es).

6.2.10 Dispêndios

6.2.10.1 Descrição;

6.2.10.2 Origem do Recurso (itens a serem financiados com recursos da FAPEMIG devem ser indicados na opção Concedente);

6.2.10.3 Etapas vinculadas;

6.2.10.4 Valor unitário;

6.2.10.5 Quantidade;

6.2.10.6 Justificativa.

6.2.11 Todos os itens de despesas essenciais à execução do projeto devem ser devidamente incluídos e justificados na seção "Dispêndios", presente no Formulário Eletrônico. Para fins de financiamento, itens descritos e/ou justificados em outras seções do Formulário Eletrônico serão desconsiderados e tratados pela FAPEMIG como aporte voluntário.

6.2.12 **Documentos Eletrônicos:** Os documentos relacionados no quadro a seguir deverão ser encaminhados na forma de arquivo eletrônico a serem anexados via formulário 'Documentos Eletrônicos', no próprio sistema Everest.

Item	Descrição	Observação
Documentos aplicáveis a todas as propostas		
i.	Arquivo eletrônico contendo documento formal emitido pela área de Recursos Humanos da Instituição de vínculo do(a) beneficiário(a) do apoio/Coordenador(a) da Proposta	Modelo no Anexo I. (documento exigido na submissão da proposta)
ii.	Arquivo eletrônico contendo documento emitido pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas – Sugesp da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag informando sobre a liberação do servidor para os casos previstos no Decreto n. 48.176, de 15 de abril de 2021; ou pela chefia imediata do servidor público informando que o servidor efetuará a compensação de horas, conforme o Decreto n. 48.176, de 15 de abril de 2021; ou pela área de Recursos Humanos da Instituição beneficiária informando que o servidor não ficará afastado do trabalho para a realização do curso.	(documento exigido na submissão da proposta)
iii.	Arquivo eletrônico contendo parecer de recomendação da autoridade competente da instituição de vínculo do(a) beneficiário(a) do apoio, que ateste a importância do auxílio para a estratégia de desenvolvimento institucional, seu alinhamento com o Planejamento Estratégico, ou instrumento equivalente, e os resultados previstos.	Modelo no Anexo II. (documento exigido na submissão da proposta)

iv.	Arquivo eletrônico contendo o comprovante de que o(a) candidato(a) é graduado(a) em curso de nível superior.	(documento exigido na fase de contratação dos projetos aprovados)
v.	Termo de Designação de Fiscal pela Instituição de vínculo do(a) beneficiário(a) do apoio e, quando houver, também pela Gestora	Modelo no Anexo III. (documento exigido na fase de contratação dos projetos aprovados). A Instituição de vínculo do(a) beneficiário(a) do apoio e a Gestora, quando houver, deverão indicar os(as) responsáveis pelo controle e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos em até 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados da Chamada, conforme previsto no seu item 11.6.

Documentos aplicáveis à categoria Linha A - Formação em cursos de pós-graduação

vi.	Para Curso <i>Stricto Sensu</i> (mestrado ou doutorado), arquivo eletrônico contendo anteprojeto de dissertação ou tese vinculado aos interesses da instituição beneficiária. O anteprojeto é necessário mesmo para as instituições que não exijam este documento, pois será avaliado pelas Câmaras de Avaliação da FAPEMIG.	(documento exigido na submissão da proposta)
vii.	Para Curso <i>Lato Sensu</i> (especialização), arquivo eletrônico contendo o programa, conteúdo, indicação das áreas de atuação do curso pretendido, valor e período.	(documento exigido na submissão da proposta)
viii.	Para Curso <i>Stricto Sensu</i> (mestrado ou doutorado), arquivo eletrônico contendo declaração assinada pelo(a) beneficiário(a) de que não recebe outra bolsa.	Modelo no Anexo IV. (documento exigido na fase de contratação dos projetos aprovados)
ix.	Para Curso <i>Lato Sensu</i> (especialização), arquivo eletrônico contendo declaração de dedicação assinada pelo(a) beneficiário(a) do apoio.	Modelo no Anexo V. (documento exigido na fase de contratação dos projetos aprovados)
x.	Arquivo eletrônico contendo a aprovação da instituição executora do curso para a participação do(a) candidato(a) no curso pretendido.	(documento exigido na fase de contratação dos projetos aprovados)

Documentos aplicáveis à categoria Linha B - Bolsa de Doutorado Sanduíche

xi.	Histórico emitido pelo Programa de Pós-Graduação de nível doutorado ao qual o(a) candidato(a) à bolsa está regularmente matriculado(a), contendo no mínimo: 1. Nome completo do(a) aluno(a); 2. Situação regular de sua matrícula; 3. Data de início do curso; 4. Disciplinas cursadas; 8. Conceitos obtidos; 9. Atestado de frequência; 10. Créditos exigidos para integralização do curso; 11. Créditos integralizados e; 12. Conceito CAPES do Programa.	(documento exigido na fase de contratação dos projetos aprovados)
-----	--	---

Documentos aplicáveis às categorias Linha B - Bolsa de Doutorado Sanduíche e Linha C – Bolsa de Estágio Pós-Doutoral no exterior

xii.	Arquivo eletrônico contendo convite ou carta de aceite definitiva da instituição estrangeira emitida em papel timbrado para manifestação de interesse em supervisionar/orientar plano de pesquisa do(a) candidato(a) à bolsa contendo, no mínimo: 1. Nome completo do(a) candidato(a); 2. Nome completo do(a) supervisor(a)/orientador(a) estrangeiro(a) da instituição ou organização de destino que supervisionará/orientará o(a) bolsista no exterior; 3. Cargo ou função do(a) supervisor(a)/orientador(a) estrangeiro(a) na instituição ou organização de destino; 4. Título do plano de pesquisa; 5. Mês e ano de início e término do período para realização de doutorado sanduíche ou do estágio pós doutoral no exterior; 6. Endereços físico e virtual do(a) supervisor(a)/orientador(a) no exterior; 7. Assinatura manuscrita ou eletrônica do(a) supervisor(a)/orientador(a) no exterior e; 8. Data de assinatura.	(documento exigido na submissão da proposta)
xiii.	Plano de pesquisa detalhado a ser executado durante o Doutorado Sanduíche ou o estágio pós-doutoral no exterior.	(documento exigido na submissão da proposta)
xiv.	Arquivo eletrônico contendo certificado de proficiência válido do(a) candidato(a) à bolsa no idioma da instituição de destino, ou em inglês, conforme o caso, e/ou ateste pelo(a) supervisor(a)/orientador(a) do(a) candidato(a) à bolsa no país de destino quanto a essa proficiência.	(documento exigido na fase de contratação dos projetos aprovados)
xv.	Declaração de candidato(a) à bolsa de Doutorado Sanduíche ou à bolsa de Estágio Pós-Doutoral no exterior a ser concedida pela FAPEMIG	Modelos nos Anexos VI ou VII, a depender da Linha de Apoio (documento exigido na fase de contratação dos projetos aprovados)

6.2.12.1 É desejável que os todos os arquivos eletrônicos estejam anexados no momento da submissão da proposta. A ausência dos documentos obrigatórios com permissão de envio após aprovação não acarretará a inabilitação da proposta.

6.2.12.2 Não serão analisados arquivos anexados ao Formulário Eletrônico que não tenham sido relacionados na Chamada.

6.2.12.3 A não entrega da documentação obrigatória para a fase de contratação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da divulgação do resultado de julgamento homologado, implicará a desclassificação da proposta.

6.2.12.3.1 Excepcionalmente, na ausência de propostas aprovadas como Prioridade 2 (P2), ou seja, aquelas aprovadas fora do limite financeiro alocado para a Chamada, poderá ser concedida prorrogação do prazo de entrega da documentação obrigatória para a fase de contratação, mediante solicitação formal do(a) Coordenador(a) da proposta, devidamente justificada.

6.2.12.3.2 A desclassificação da proposta será formalmente comunicada ao (à) Coordenador(a) da proposta, e a vaga poderá ser destinada à proposta P2, conforme critérios de classificação estabelecidos nesta Chamada.

6.2.13 A obtenção das licenças, permissões e autorizações especiais para a execução do projeto desta Chamada, são de responsabilidade do(a) Proponente, o(a) qual arcará com as consequências, responsabilidades legais e obrigações decorrentes de qualquer eventual irregularidade.

6.2.14 A versão aprovada da proposta preenchida, conforme detalhado nos itens de 6.2.1 a 6.2.12, será parte integrante do instrumento jurídico de contratação (**Anexo VIII, Anexo IX ou Anexo X**) como Plano

de Trabalho.

7. ITENS FINANCIÁVEIS

7.1 Serão financiados, desde que compatíveis com o objetivo desta Chamada, com o Manual da FAPEMIG e devidamente justificados, os seguintes itens de despesa, conforme linha de apoio:

7.1.1 Linha A – Formação em cursos de pós-graduação

7.1.1.1 Mensalidades de bolsas: Mestrado ou Doutorado, conforme valores da Tabela a seguir:

MODALIDADE	MENSALIDADE
MESTRADO	R\$ 3.000,00
DOCTORADO	R\$ 4.500,00

7.1.1.1.1 Para os cursos de Mestrado, será concedido o número máximo de 24 (vinte e quatro) mensalidades de bolsa. Para os cursos de Doutorado, será concedido o número máximo de 48 (quarenta e oito) mensalidades.

a) Caso o(a) candidato(a) esteja cursando o Mestrado ou o Doutorado, com ou sem bolsa, esse período será descontado do limite do benefício de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado ou de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

b) No caso de gestantes, o período de concessão da bolsa poderá ser, excepcionalmente, prorrogado por até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei Federal n. 13.536, de 15 de dezembro de 2017.

7.1.1.2 **Passagem:** um (1) único trecho de ida e volta para o(a) beneficiário(a) da bolsa, quando o curso for desenvolvido fora do domicílio ou da sede de trabalho.

7.1.1.3 Taxas Escolares:

a) **Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado):** pagamento das taxas escolares anuais, incluindo a matrícula e as taxas de laboratório, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor anual acumulado das mensalidades.

b) **Lato Sensu (Especialização):** pagamento integral de taxas escolares, incluindo matrícula e taxas de laboratório.

7.1.2 Linha B – Bolsa de Doutorado Sanduíche

7.1.2.1 Mensalidades de bolsas, conforme Tabela a seguir:

MODALIDADE	MENSALIDADE
Doutorado Sanduíche – Países da Europa	€1.300,00
Doutorado Sanduíche – Demais países	US\$1.300,00

7.1.2.1.1 O valor da Bolsa de Doutorado Sanduíche corresponde a € 1.300,00 (um mil e trezentos euros), quando o destino for países da Europa. Nos demais países, o valor da mensalidade da bolsa terá como base o dólar americano, com a conversão do valor de US\$ 1.300,00 (um mil e trezentos dólares americanos) para a unidade monetária do país de destino do(a) bolsista.

7.1.2.1.2 Serão concedidas, no mínimo, 3 (três) a 12 (doze) mensalidades de bolsa.

7.1.2.2 Passagem: um (1) único trecho de ida e volta para o(a) beneficiário(a) da bolsa.

7.1.2.3 Seguro-saúde para viagem internacional.

7.1.2.4 Auxílio-instalação: poderá ser concedido o valor correspondente a uma mensalidade da bolsa, que será pago juntamente com a primeira mensalidade.

7.1.3 Linha C – Bolsa de Estágio Pós-Doutoral no exterior

7.1.3.1 Mensalidades de bolsas, conforme Tabela a seguir:

MODALIDADE	MENSALIDADE
Estágio Pós-Doutoral no exterior	US\$1.800,00

7.1.3.1.1 O valor da Bolsa de Estágio Pós-Doutoral no exterior terá como base o dólar americano, com a conversão do valor de US\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos dólares americanos) para a unidade monetária do país de destino do(a) bolsista.

7.1.3.1.2 Serão concedidas, no mínimo, 6 (seis) a 12 (doze) mensalidades de bolsa.

7.1.3.2 Passagem: um (1) único trecho de ida e volta para o(a) beneficiário(a) da bolsa.

7.1.3.3 Seguro-saúde para viagem internacional.

7.1.3.4 Auxílio-instalação: poderá ser concedido o valor correspondente a uma mensalidade da bolsa, que será pago juntamente com a primeira mensalidade.

7.2 A FAPEMIG não realiza pagamentos de forma retroativa.

7.3 É de responsabilidade da Proponente (Instituição Executora) ou da Fundação de Apoio (Instituição Gestora) indicada, quando houver, o repasse dos recursos correspondentes a mensalidades de bolsas e de auxílio-instalação, nos casos das Linhas de apoio B e C, na conta corrente de titularidade de beneficiário(a) aberta junto à instituição financeira nacional.

7.4 É obrigatória a contratação de seguro-saúde para cobertura de eventuais despesas emergenciais em saúde de beneficiário(a) da bolsa durante todo o período de realização de atividades no país de destino, desde a partida do Brasil e até o retorno ao país, vedada a contratação de seguro de vida internacional. A existência de sistema público de saúde no país de destino não isenta a obrigatoriedade de contratação de seguro-saúde.

7.4.1 A FAPEMIG não se responsabiliza por qualquer apoio adicional para custeio de despesas médicas, hospitalares, odontológicas ou correlatas não cobertas por seguro-saúde adquirido para viagens internacionais e recomenda a contratação de seguro-saúde que assegure ao(à) beneficiário(a) a maior cobertura possível, consideradas suas necessidades de assistência no país de destino.

7.5 Fica autorizado, sem necessidade de consulta prévia à FAPEMIG, o uso de rendimentos de aplicação ou remanejamento de rubricas de custeio para cobertura de flutuação cambial no pagamento dos valores referentes às Bolsas de Doutorado-Sanduíche e Estágio Pós-Doutoral no exterior.

8. JULGAMENTO E SELEÇÃO

Esta fase compreende três etapas.

8.1 Habilitação: as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPEMIG para verificar a conformidade com os termos desta Chamada. Esta etapa será de caráter eliminatório. Propostas que não observarem os itens 4, 5 e 6 desta Chamada serão consideradas inabilitadas.

8.2 Análise de Mérito: cada proposta habilitada será submetida a uma avaliação detalhada, conforme os critérios descritos no item 8.4. Somente serão classificadas as propostas que alcançarem, no mínimo, 70% da pontuação máxima em cada critério avaliativo.

8.3 Homologação: as propostas aprovadas na etapa anterior serão homologadas pela Presidência e pela Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG e serão financiadas levando em conta as prioridades estabelecidas pela pontuação obtida e os limites orçamentários.

8.4 Os critérios de julgamento das propostas submetidas e as pontuações máximas atribuídas são:

Ref.	Critérios	Subcritérios	Pontuação Máxima	Base principal da avaliação, segundo os dispositivos desta Chamada
I	Mérito (até 30 pontos)	Qualidade e pertinência das atividades propostas no plano de trabalho	10	6.2.8, 6.2.9, 6.2.12 – vi e xiii
		Benefícios e resultados esperados com a execução do projeto, inclusive referente à contribuição para a produção científica e ou tecnológica do estado de Minas Gerais	10	6.2.5.4, 6.2.5.7 e 6.2.6
		Alinhamento entre a proposta, os objetivos institucionais da Proponente e as atividades previstas no plano de trabalho	10	6.2.5.2
II	Relevância (até 30 pontos)	Relevância do trabalho proposto para o desenvolvimento institucional da Proponente	20	6.2.5.1, 6.2.5.5, 6.2.5.7 e 6.2.12 - iii
		Capacidade de geração de impactos para fora da Proponente	10	6.2.5.4 e 6.2.5.7
III	Viabilidade de execução da proposta (até 20 pontos)	Viabilidade de execução da proposta	20	6.2.8, 6.2.9, 6.2.10 e 6.2.12 – vi e xiii
IV	Qualificação do(a) Candidato(a) (até 20 pontos)	Experiência e Qualificação do(a) candidato(a) na área específica da proposta	20	6.2.5.6
		Total	100 pontos	

CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS

9. REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

9.1 A Instituição Executora, quando ICT-MG pública estadual, poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados.

9.1.1 Para a indicação prevista no item 9.1, deverá ser observado:

- a)** Cadastro da Fundação de Apoio na FAPEMIG, de acordo com os termos previstos na Portaria PRE nº 021/2024, ou outra norma que vier substituí-la;
- b)** Credenciamento na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - SEDE;
- c)** Celebração de convênio ou instrumento congênere com a ICT-MG proponente (Instituição Executora), em atendimento ao art. 65 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

9.2 Caso a ICT-MG pública estadual (instituição executora) decida-se por operacionalizar o gerenciamento dos recursos financeiros aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, deverá ser enviado à FAPEMIG, via FAP ATENDE, em até 10 dias após a divulgação da homologação do resultado do julgamento, o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio, disponível no Anexo XI.

10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 O resultado do julgamento das propostas será divulgado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em formato de extrato, e estará disponível integralmente na página oficial da FAPEMIG, no endereço <http://www.fapemig.br/pt/>.

10.2 Eventuais recursos poderão ser formalmente interpostos junto ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação do resultado do julgamento.

10.2.1 A apresentação das razões de recurso deverá ser fundamentada em elementos objetivos e evidências que contestem o resultado do julgamento, observando rigorosamente os critérios e dispositivos estabelecidos nas condições para submissão de propostas (itens 4 e 5), no preenchimento da proposta (item 6) e ou nos ritos e critérios de julgamento e seleção (item 8) desta Chamada. Não serão aceitas, no texto do recurso, informações adicionais que alterem a proposta original, a inclusão de fatos novos ou o envio de documentos complementares aos já submetidos inicialmente.

10.2.2 A interpretação errônea dos termos desta Chamada por parte dos Proponentes, que resulte no não atendimento de requisitos ou condições estabelecidas, não será considerada fundamento válido para interposição de recurso. É de responsabilidade exclusiva dos Proponentes a leitura integral e a correta compreensão das disposições deste edital. Ficam, contudo, preservados os direitos de esclarecimentos (item 13.4) e impugnação (item 12.8) previstos no Edital, que tratam das condições e prazos para contestação formal da Chamada por eventual irregularidade na aplicação da legislação vigente.

10.3 A apresentação das razões de recurso deverá ser realizada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (SEI), (<https://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno> no módulo de acesso para usuários externos), utilizando a ferramenta de Peticionamento Eletrônico. O recurso deverá ser encaminhado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI.

10.3.1 As orientações sobre o Peticionamento Eletrônico via SEI podem ser consultadas no Guia Rápido SEI – Interposição de Recursos.

10.3.2 Não serão aceitos recursos que não atendam às normas e prazos estabelecidos nesta Chamada.

10.3.3 Para fins de cumprimento do prazo, será considerada a data e o horário de envio do processo SEI à unidade FAPEMIG/DCTI.

10.4 O resultado da análise dos recursos administrativos interpostos será divulgado no Diário Oficial do

Estado de Minas Gerais, na página oficial da FAPEMIG, no endereço <http://www.fapemig.br/pt/>, conforme item 2.3, e comunicado por escrito aos respectivos recorrentes.

10.5 Nos casos em que o Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG não reconsiderar a decisão em favor do recurso, este será encaminhado à Presidência da FAPEMIG, exaurindo a esfera administrativa como última instância de análise recursal no âmbito da FAPEMIG.

10.6 Recursos administrativos interpostos suspenderão os procedimentos relacionados à "Contratação e Liberação dos Recursos Financeiros".

10.7 Para fins de celeridade e eficiência no processo de contratação, os resultados das Câmaras de Avaliação de Projetos da FAPEMIG poderão ser divulgados de forma independente, respeitando o montante de recursos e deliberações específicas de cada câmara, conforme tópico 3 desta Chamada.

11. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 Após a homologação do resultado de julgamento, conforme item 8.3 desta Chamada, a FAPEMIG avançará com a assinatura dos instrumentos jurídicos pelas partes envolvidas.

11.1.1 Os instrumentos jurídicos especificarão as condições de execução e as responsabilidades de todas as partes envolvidas.

11.2 A contratação das propostas selecionadas será realizada conforme a ordem de classificação definida no resultado homologado e estará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros, em conformidade com os termos desta Chamada e seus anexos.

11.3 O repasse financeiro será efetuado conforme assinatura do instrumento jurídico, publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a comprovação de aporte de contrapartida financeira, quando houver, e a liberação dos recursos pelo Tesouro Estadual.

11.4 Se indicada, a Fundação de Apoio gerenciará os recursos financeiros dos projetos.

11.5 Em conformidade com a Portaria FAPEMIG Portaria PRE Nº 20/2024, a inadimplência ou pendências financeiras ou técnicas por parte do(a) Coordenador(a) ou das instituições implicará impedimento à formalização e pagamento do apoio financeiro.

11.5.1 Qualquer irregularidade financeira ou técnica deverá ser resolvida em até 30 dias após notificação pela FAPEMIG. A não resolução dentro deste prazo resultará no impedimento da formalização do instrumento jurídico e na não contratação da proposta.

11.6 Após a divulgação da homologação dos resultados, em cumprimento ao art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual n. 22.929, de 2018 e visando atender ao disposto nos instrumentos jurídicos, a(s) Instituição(ões) Executora(s) e a Fundação de Apoio, quando houver, deverão indicar os(as) responsáveis pelo controle e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos em até 15 (quinze) dias. O modelo constante no Anexo III deve ser enviado à FAPEMIG por meio do Fap Atende pelas respectivas instituições.

12. ORIENTAÇÕES GERAIS

12.1 Esta Chamada segue às normas e leis vigentes, ao Manual da FAPEMIG, ao Caderno de Programas e Modalidades de Fomento, à Cartilha de Prestação de Contas da FAPEMIG e à Portaria PRE nº 024/2022, e suas alterações.

12.1.1 Ao inscrever-se nesta Chamada, o proponente se compromete a seguir todas as normas estabelecidas, incluindo os dispositivos previstos em seus anexos.

12.2 Desde a submissão até a conclusão do projeto, incluindo a prestação de contas, todos os envolvidos devem aderir às diretrizes dos normativos mencionados no item 12.1.

12.3 O Manual da FAPEMIG, incluindo os formulários, as tabelas de diárias e de valor das mensalidades de bolsas, o Caderno de Programas e Modalidades de Fomento e a Cartilha de Prestação de Contas, encontram-se disponíveis na página da FAPEMIG, no endereço www.fapemig.br.

12.4 Propostas e documentos relacionados devem ser apresentados em português e os valores expressos em reais.

12.5 É proibido o pagamento por serviços de consultoria ou assistência técnica a agentes públicos com recursos desta Chamada.

12.6 Todos os itens necessários ao desenvolvimento dos projetos deverão estar previstos na proposta, não sendo permitida a retificação após o fim do prazo limite de submissão à FAPEMIG.

12.6.1 A FAPEMIG poderá permitir retificação em caráter excepcional, durante o prazo de submissão, não se responsabilizando por eventual instabilidade do sistema Everest.

12.6.2 A critério da FAPEMIG, quando houver dúvidas quanto aos documentos encaminhados no momento da submissão das propostas, poderão ser realizadas diligências e solicitações de esclarecimentos.

12.7 Qualquer correspondência deve mencionar o código de identificação do projeto.

12.8 Qualquer pessoa pode impugnar a Chamada por irregularidade na aplicação da Lei, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no módulo de Peticionamento Eletrônico endereçado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI, devendo protocolar o peticionamento até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento de propostas, cabendo à FAPEMIG julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

12.9 O direito de questionar os termos desta Chamada expira após o período estipulado para tal ação.

12.9.1 Qualquer participante que aceitar os termos desta Chamada sem objeções não terá o direito de indicar falhas ou imperfeições após o prazo estabelecido, e quaisquer alegações feitas após esse período não serão consideradas válidas.

12.10 Aqueles envolvidos na gestão da Chamada devem manter sigilo sobre o conteúdo das propostas, protegendo a propriedade intelectual e os dados pessoais dos candidatos, nos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12.10.1 Ao submeter proposta à presente Chamada o proponente concorda que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados, de forma a possibilitar a efetiva execução do Chamamento Público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação dos seus nomes, números de projeto, título, instituições partícipes, valor aprovado e resultado da avaliação, incluindo a nota recebida pela proposta, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n. 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – e suas alterações.

12.11 O instrumento jurídico definirá os mecanismos e procedimentos pelos quais a FAPEMIG realizará o monitoramento do projeto, em conformidade com as metas e atividades descritas Plano de Trabalho.

12.12 As cláusulas de sigilo e confidencialidade serão mantidas por todas as partes durante a vigência da Chamada.

12.13 As partes contratadas devem cumprir com a prestação de contas nas datas e condições especificadas no instrumento jurídico.

12.14 Os proponentes são os únicos responsáveis por obter todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos proponentes, que deverão indenizar ou ressarcir a FAPEMIG, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

12.14.1 Projetos relacionados à biodiversidade devem seguir a legislação específica para autorizações pertinentes.

12.14.2 O não envio por parte dos proponentes de arquivo eletrônico contendo todas as permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, ou protocolo de submissão, não implicará a desclassificação da proposta. No entanto, é de exclusiva responsabilidade dos

proponentes a obtenção de todas as autorizações legais e éticas necessárias para a execução do projeto.

12.15 Os proponentes deverão cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa, e diligenciarão para que nenhum dos seus agentes públicos, representantes, prepostos, funcionários, administradores e/ou diretores, conforme o caso, prometa, ofereça, pague ou forneça (ou autorize a promessa, oferta, pagamento ou fornecimento), direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a funcionário de governo com o intuito de influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal; obter qualquer vantagem indevida; induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental; ou a fim de auxiliar a administração pública ou quaisquer dos proponentes a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para qualquer pessoa.

12.15.1 Para os casos de denúncias de situações de corrupção, nepotismo, conflito de interesses e comportamento de agente público, o canal oficial de denúncias da Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais consta no link <https://manifestacao.ouvidoriageral.mg.gov.br/#/home>.

12.16 Quaisquer questões não previstas nesta Chamada serão decididas pela Presidência e pela Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG.

13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 A falta de informações ou documentos essenciais ou erros no preenchimento do Formulário Eletrônico e seus anexos resultará na desclassificação da proposta.

13.1.1 A escolha pelos proponentes da Câmara de Avaliação responsável não poderá ser alterada após a submissão.

13.1.2 Para chamadas interdisciplinares, a avaliação será realizada por câmara multidisciplinar, desconsiderando a câmara inicialmente indicada.

13.2 Em todo material de divulgação, como releases, sites, banners, vídeos, cartilhas e qualquer outro material impresso ou digital relacionado com o objeto do projeto financiado por esta Chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da FAPEMIG, que entrará sempre sob a chancela de "apoio", respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.

13.3 Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas deverá ser explicitado o apoio recebido da FAPEMIG, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.

13.4 Questões podem ser esclarecidas por meio do serviço Fap Atende no site da FAPEMIG, disponível no link FAP Atende, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo das submissões de propostas.

13.4.1 Informações adicionais poderão ser disponibilizadas a qualquer momento no site da FAPEMIG.

13.4.2 É dever do proponente buscar esclarecimentos necessários até três dias úteis antes do fim do prazo de submissão de propostas. Falhas de comunicação não justificam a não observância dos prazos previstos neste edital.

13.5 Os proponentes devem acompanhar as etapas da Chamada por meio do site da FAPEMIG, da Imprensa Oficial de Minas Gerais e do sistema Everest.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FAPEMIG, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de

outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

14.2 Dados resultantes dos projetos financiados e incluídos na base de dados da FAPEMIG tornam-se públicos, ressalvadas as exceções legais.

14.3 O apoio da FAPEMIG está limitado aos montantes especificados na Chamada, conforme disposto no item 3. Propostas aprovadas que excedam a capacidade financeira serão arquivadas, a menos que recursos financeiros adicionais sejam disponibilizados especificamente para esta Chamada.

14.4 A presente Chamada tem validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMIG nos termos da legislação de regência, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Prof. Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Caçado
Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

Prof. Carlos Alberto Arruda de Oliveira, PhD
Presidente

ANEXO I – DECLARAÇÃO DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA INSTITUIÇÃO

Chamada FAPEMIG 08/2026

DECLARAÇÃO DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA INSTITUIÇÃO <NOME DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA AO PCRH>

Declaramos que o(a) servidor(a) <Nome completo do servidor>, MASP <nº. do MASP> lotado no(a) <Nome da instituição credenciada ao PCRH> é ocupante do cargo <descrever o nome do cargo >, de nível <descrever o nível do cargo, como, por exemplo, nível técnico, superior>, com carga horária de <descrever a quantidade de horas semanais>, em virtude de aprovação no concurso público <descrever informações do concurso>, com posse em <data da posse> e exercício a contar de <data do início do exercício >, perfazendo no período citado até a presente data um total de <quantidade de dias de efetivo exercício > dias de efetivo exercício.

Declaramos, ainda, que resta ao candidato <quantidade de dias> para completar os requisitos exigidos pela legislação vigente para requerer a sua aposentadoria.

Por fim, atestamos que o referido servidor atua em área correlata ao conteúdo do curso pretendido <incluir o nome do curso e modalidade [Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado), Lato Sensu (especialização), Doutorado Sanduíche ou Estágio Pós-Doutoral no exterior]> que <está sendo ou será> realizado na <nome da Instituição provedora do curso>.

<Local>, de de <ano>.

<Assinatura do setor de Recursos Humanos da Instituição beneficiária>

ANEXO II – PARECER DE RECOMENDAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Chamada FAPEMIG 08/2026

(Recomendação da Autoridade Competente da instituição, contendo a importância do auxílio para a estratégia de desenvolvimento institucional, seu alinhamento com o Planejamento estratégico e resultados previstos)

“Declaro que o(a) servidor(a) <Nome completo do servidor>, MASP <no. do MASP> lotado no(a) <Nome da instituição credenciada no PCRH> está autorizado(a) a realizar o curso/estágio <tipo de curso> em <nome do curso ou programa> na <nome da instituição de ensino superior ou localizada no exterior>.

Esse curso/estágio tem importância estratégica para o desenvolvimento institucional pela(s) seguinte(s) razão(ões):

<Descrever>

Declaro ainda que será dado o apoio institucional necessário para sua conclusão com sucesso.”

<Local>, de de <ano>.

<Carimbo e assinatura da Autoridade Competente da instituição ou Assinatura Eletrônica>

ANEXO III – TERMO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Chamada FAPEMIG 08/2026

TERMO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Outorgada Executora/Outorgada Gestora <SIGLA - Nome da Instituição entidade jurídica de direito público/privado>, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a). Nome Completo, INDICA, nos termos do art. 90 do Decreto Estadual n. 47.442/2018 e art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual n. 22.929/2018, o(a) Sr(a). Nome Completo, inscrito no CPF sob o nº XXX, cargo/função, como responsável pela gestão e fiscalização dos Termos de Outorga provenientes da **Chamada 08/2026 - BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO, DOUTORADO SANDUÍCHE E ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL NO EXTERIOR PELO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – PCRH.**

Local, data.

Nome do Representante Legal Cargo/Função do Representante Legal
(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

Ciente:

Gestor(a) do Termo de Outorga
Cargo/Função do(a) Gestor(a) do Termo de Outorga
(Assinatura manuscrita ou eletrônica)

1. É necessário que o indicado dê ciência no termo de indicação.
2. Esse anexo poderá ser preenchido e assinado em formato digital desde que seja possível a identificação do nome completo e do cargo/função do(s) signatário(s), sendo aceitas versões e assinaturas geradas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE BOLSA E DE DEDICAÇÃO – LINHA DE APOIO A: FORMAÇÃO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO (*STRICTO SENSU*)

Chamada FAPEMIG 08/2026

Declaração de Não Acúmulo de Bolsa e de Dedicção

“Declaro, para os devidos fins, que não recebo bolsa de qualquer espécie, paga por agência de fomento ou por organismos nacionais ou internacionais. Declaro, ainda, que irei seguir as normas da modalidade solicitada e dedicar-me ao programa de trabalho proposto, estando ciente de que deverei ressarcir à FAPEMIG o valor investido caso não cumpra as normas estabelecidas, não permaneça em serviço na instituição pelo período equivalente, no mínimo, ao do benefício recebido; desista do curso/treinamento/estágio antes do término previsto, ou não conclua o curso”.

<Local>, de de <ano>.

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DA LINHA DE APOIO A - FORMAÇÃO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO (*LATO SENSU*)

Chamada FAPEMIG 08/2026

“Declaro, para os devidos fins, que irei seguir as normas da modalidade solicitada e dedicar-me à formação (nome do curso) proposta, estando ciente de que deverei ressarcir à FAPEMIG o valor investido caso não cumpra as normas estabelecidas, não permaneça em serviço na instituição pelo período equivalente, no mínimo, ao do benefício recebido ou desista do curso antes do término previsto”.

<Local>, de de <ano>.

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DA LINHA DE APOIO B – BOLSA DE DOUTORADO SANDUÍCHE

Chamada FAPEMIG 08/2026

Eu <NOME COMPLETO>, CPF XXXXX, declaro, para os devidos fins, que:

- a)** irei seguir as normas da modalidade solicitada e dedicar-me ao programa de trabalho proposto, estando ciente de que deverei ressarcir à FAPEMIG o valor investido caso não cumpra as normas estabelecidas, não permaneça em serviço na instituição pelo período equivalente, no mínimo, ao do benefício recebido; desista do curso antes do término previsto, ou não conclua o curso;
- b)** não fui contemplado com Bolsa Doutorado-Sanduiche no atual ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;
- c)** não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da FAPEMIG ou de outro concedente do projeto e da Proponente, da ICTMG parceira e Fundação de Apoio, quando houver;
- d)** sob as penas da lei, que as informações e os documentos que apresento são fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época e assumo a responsabilidade de manter a FAPEMIG informada sobre eventuais alterações em minha situação, sob pena de cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos. Fico ciente, portanto, que a falsidade desta declaração se configura em crime previsto no Código Penal Brasileiro e de apuração na forma da Lei.
- e)** estou regularmente matriculado em curso de doutorado no Brasil com conceito 5, 6 ou 7 da CAPES;
- f)** não fui reprovado(a) em qualquer uma das disciplinas cursadas no doutorado;
- g)** dedicarei exclusivamente ao programa de pesquisa proposto.

Local, data.

Assinatura manuscrita ou eletrônica do(a) candidato(a).

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DA LINHA DE APOIO C – BOLSA DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL NO EXTERIOR

Chamada FAPEMIG 08/2026

Eu <NOME COMPLETO>, CPF XXXXX, declaro, para os devidos fins, que:

- a)** irei seguir as normas da modalidade solicitada e dedicar-me ao programa de trabalho proposto, estando ciente de que deverei ressarcir à FAPEMIG o valor investido caso não cumpra as normas estabelecidas, não permaneça em serviço na instituição pelo período equivalente, no mínimo, ao do benefício recebido; desista do estágio antes do término previsto, ou não conclua o estágio;
- b)** obedeci o interstício de 24 (vinte e quatro) meses da última concessão de auxílio pela FAPEMIG para o exterior, independente da rubrica ou modalidade concedida (passagens e/ou diárias e/ou taxas, entre outras);
- c)** sob as penas da lei, que as informações e os documentos que apresento são fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época e assumo a responsabilidade de manter a FAPEMIG informada sobre eventuais alterações em minha situação, sob pena de cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos. Fico ciente, portanto, que a falsidade desta declaração se configura em crime previsto no Código Penal Brasileiro e de apuração na forma da Lei.
- d)** o vínculo do(a) candidato(a) com a instituição proponente do PCRH é de cargo de nível superior.
- e)** dedicarei exclusivamente ao programa de pesquisa proposto.

Local, data.

Assinatura manuscrita ou eletrônica do(a) candidato(a).

ANEXO VIII – TERMO DE OUTORGA COM GESTORA

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “<<MODALIDADE>>”

PROCESSO Nº: <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PERÍODO DA BOLSA/CURSO: <<DATAINICIO>> A <<DATATERMINO>>.

PARTÍCIPIES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF ***.619.736-**, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF ***.807.716**, com delegação prevista na Portaria PRE N° 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024.

OUTORGADA EXECUTORA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICÍPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n° <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

OUTORGADA GESTORA: <<GEST_SIGLA>> - <<GESTORA>>, com sede na <<GEST_ENDERECO>>, <<GEST_BAIRRO>> - <<GEST_MUNICÍPIO>>/<<GEST_ESTADO>> inscrito(a) no CNPJ sob o n° <<GEST_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<GEST_CARGODIR>>, <<GEST_DIRIGENTE>>.

BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A): <>, CPF:<< SOLI_CPF_ANON >>, mantendo vínculo com a <>.

Considerando a **CHAMADA FAPEMIG 08/2026**, cujo objetivo é “aperfeiçoar institucionalmente as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICT-MG, públicas estaduais, e demais órgãos e entidades da Administração Pública estadual, que tenham atividades voltadas para ciência, tecnologia e inovação, ou ensino superior, ou ainda prestação de serviços técnico-científicos, de forma a contribuir para o alcance de seus propósitos estratégicos, por meio da indução da capacitação de servidores públicos estaduais efetivos e empregados públicos concursados no Estado de Minas Gerais, de forma a possibilitar melhor qualificação para a execução de suas atividades dentro da instituição em que atuam”;

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPIES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao(à) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao(à) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

Este TO tem por objeto o apoio, pela **OUTORGANTE**, ao projeto identificado no preâmbulo, conforme Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho (**XXXXX**) seguirá os requisitos mínimos do art. 78 do Decreto Estadual nº 47.442, de 4 de julho de 2018.

CLÁUSULA 2ª – VALOR E CONDIÇÕES

O apoio financeiro será de R\$ <> (<>), conforme Plano de Trabalho e disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**, por meio da(s) dotação(ões) orçamentária(s) <>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder(em).

Parágrafo Primeiro: O apoio financeiro constante nesta Cláusula inclui a quantia de até <> (<>) do montante concedido para o desenvolvimento do projeto, valor este que será destinado em favor da **OUTORGADA GESTORA**, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, do art. 70 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, seguindo as normas da **OUTORGANTE**, conforme plano de trabalho aprovado.

Parágrafo Segundo: A **OUTORGANTE** se compromete somente com os recursos financeiros indicados nesta Cláusula, não sendo responsável por valores adicionais, caso o projeto seja modificado ou por fatores supervenientes.

Parágrafo Terceiro: Os **OUTORGADOS** deverão observar as vedações do art. 85 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, quanto à utilização de recursos públicos, bem como deverão observar o regulamento de compras previsto no art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, na utilização dos recursos financeiros previstos neste TO, com a instrução dos elementos mínimos previstos no referido dispositivo.

CLÁUSULA 3ª – LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A **OUTORGADA GESTORA** receberá os recursos da **OUTORGANTE** integralmente ou em parcelas, conforme cronograma e orçamento aprovado.

Parágrafo Primeiro: A liberação dos recursos está condicionada à publicação do TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e à disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**, bem como ao aporte proporcional da contrapartida financeira, se houver, seguindo-se o detalhamento dos itens e cronograma do plano de trabalho.

Parágrafo Segundo: Os recursos, inclusive a contrapartida financeira, se houver, serão depositados na conta do Banco <>, agência <>, conta <>, aberta em nome da **OUTORGADA GESTORA**.

Parágrafo Terceiro: Os saldos financeiros não utilizados deverão ser aplicados em investimentos de

renda fixa, conforme art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 87 do Decreto Estadual nº 47.447, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 49.070, de 3 de julho de 2025.

Parágrafo Quarto: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no Plano de Trabalho aprovado e deverão ser justificados e comprovados na prestação de contas, estando sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos. A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

Parágrafo Quinto: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes dos **OUTORGADOS**.

Parágrafo Sexto: A **OUTORGADA GESTORA** se encarregará de efetuar mensalmente o pagamento da bolsa ao(à) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, conforme “Período da Bolsa”, previsto no preâmbulo deste instrumento. Ou, se for o caso, a **OUTORGADA GESTORA** se encarregará de efetuar integralmente o pagamento do curso *Lato Sensu* à Instituição de Ensino, conforme “Período do Curso”, previsto no preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo Sétimo: O saldo remanescente, no caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, será devolvido via Documento de Arrecadação Estadual (DAE) à **OUTORGANTE**.

Parágrafo Oitavo: O sigilo bancário não se aplica aos recursos aportados neste projeto.

Parágrafo Nono: A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG, bem como na FAPEMIG, para recebimento do desembolso financeiro.

CLÁUSULA 4ª – PRAZO DE VIGÊNCIA

O TO terá vigência a partir da data de sua publicação até o prazo de 60 dias após o término do “Período da(o) Bolsa/Curso” previsto na identificação deste instrumento, tendo seu extrato publicado no Diário Oficial.

Parágrafo Primeiro: Prorrogações devem ser solicitadas mediante protocolo no Sistema de Gestão da **OUTORGANTE** com até 60 (sessenta) dias antes do término da execução do instrumento, acompanhado de justificativa técnica e nova versão do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Serão aceitas prorrogações do prazo do “Período da Bolsa” apenas em casos de licenças autorizadas pela FAPEMIG (licença maternidade e tratamento de saúde prolongado), conforme disposto na **Chamada FAPEMIG nº 08/2026**. Nos termos da Lei Federal n. 13.536, de 15 de dezembro de 2017, no caso de licença maternidade, o período de prorrogação poderá ser, excepcionalmente, por até 180 (cento e oitenta) dias, sendo que este pedido de licença deverá ser formalizado previamente à **OUTORGANTE**, anteriormente ao início do período de licença maternidade junto à **OUTORGADA EXECUTORA**, com a devida readequação do plano de trabalho.

Parágrafo Terceiro: O período máximo para recebimento de bolsa é de 24 (vinte e quatro) meses para

mestrado, 48 (quarenta e oito) meses para doutorado e 12 (doze) meses para doutorado sanduíche e estágio pós-doutoral no exterior, salvo casos expressamente autorizados pela **OUTORGANTE**. Para curso *Lato Sensu* (Especialização) o auxílio é concedido no caso de curso com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e os cursos organizados em módulos poderão ser realizados, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Quarto: A prorrogação não implica em aporte adicional de recursos.

Parágrafo Quinto: O atraso na liberação de recursos por parte da **OUTORGANTE** ensejará a prorrogação dos prazos de ofício, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

Parágrafo Sexto: O “Período da Bolsa” será antecipado caso o(a) bolsista defenda a dissertação/tese antes do previsto.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Todos os PARTICIPES devem:

- a) assinar eletronicamente o TO via Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- b) observar a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013);
- c) permitir a fiscalização de órgãos competentes, tais como do Tribunal de Contas do Estado, garantindo o acesso aos processos, documentos, contas bancárias e a todas as informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) cumprir os manuais e regulamentos da **OUTORGANTE**.
- e) observar as vedações dispostas no art. 85 do Decreto 47.442, de 2018.

Obrigações específicas:

I. OUTORGANTE:

- a) Realizar o monitoramento, quando necessário, e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise do Relatório Técnico-Científico (RTC), nos moldes do modelo padrão disponibilizado pela **OUTORGANTE**, conforme Plano de Trabalho e Decreto Estadual n. 47.442, de 2018;
- b) Realizar a análise, caso o projeto seja selecionado por amostragem, da prestação de contas financeira apresentada pela **OUTORGADA GESTORA**, nos termos do § 1º do Art. 97 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual n. 49.070, de 2025, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

II. OUTORGADOS:

- a) assumir qualquer responsabilidade decorrente de relações com terceiros alheios a este TO, incluindo os bolsistas da instituição, sem que isso gere vínculo trabalhista ou de outra natureza;
- b) mencionar o número do processo referente ao presente TO em todas as comunicações encaminhadas à

OUTORGANTE;

- c) utilizar os recursos nos termos do previsto em plano de trabalho e em conformidade com os manuais e regulamentos da **OUTORGANTE**;
- d) manter as condições de regularidade e cadastramento, nos termos da legislação vigente e cumprir as normas, regulamentos e legislações Antissuborno e Anticorrupção vigentes;
- e) obter todas as autorizações legais e éticas necessárias, sendo o único responsável por eventuais irregularidades; caso a **OUTORGANTE** seja responsabilizada por danos relacionados ao projeto, o **OUTORGADO** deverá ressarcir-la, independentemente de culpa.

III. OUTORGADA EXECUTORA:

- a) manter estrutura adequada (tais como infraestrutura e pessoal) para a execução do projeto;
- b) manter-se cadastrada e regular junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO;
- c) liberar o(a) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** para frequentar as disciplinas exigidas no curso, respeitando as regras do Decreto n. 48.176, de 15 de abril de 2021;
- d) informar, imediatamente e por escrito, à **OUTORGANTE** e à **OUTORGADA GESTORA** sobre a ocorrência de fato excepcional de qualquer natureza, que venha a alterar ou comprometer a execução deste TO, inclusive o desligamento do(a) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** dos seus quadros ou do curso de que trata o presente apoio, sob pena de ter que devolver à **OUTORGANTE** os valores pagos indevidamente ao(à) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, devidamente corrigidos.

IV. OUTORGADA GESTORA:

- a) manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- b) adotar regulamento próprio de aquisições e contratações, conforme o art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, respeitando as demais legislações vigentes;
- c) formalizar contrato com instituição financeira oficial e ativar a conta bancária específica para este TO, por meio da qual os recursos deverão ser obrigatoriamente recebidos, mantidos e movimentados com exclusividade, conforme o art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023; o encerramento da conta bancária é de responsabilidade da **OUTORGADA GESTORA**;
- d) permitir à **OUTORGANTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente TO, não estando sujeita ao sigilo bancário perante o Estado e respectivos órgãos de controle;
- e) utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- f) observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII do art. 6º da Lei n. 22.929, de 12 de janeiro de 2018;
- g) observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei n. 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;
- h) manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO;
- i) apresentar para a **OUTORGANTE**, quando solicitado, observada a Cláusula Onze do presente TO, a planilha com os custos operacionais efetivamente incorridos para o objeto deste TO, a fim de comprovar percentual que foi destinado a título de despesas operacionais e administrativas, observado o limite máximo estabelecido na Cláusula Segunda, com devolução da diferença não executada;

j) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas financeira, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;

k) encerrar o pagamento das bolsas ao(à) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** no caso de conclusão do curso, estágio e/ou obtenção do título.

V. DO(A) BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A):

a) informar sobre a conclusão do curso, estágio e/ou obtenção do título, à **OUTORGANTE** e à **OUTORGADA EXECUTORA**, sob pena de ter que devolver à **OUTORGANTE** os valores das bolsas e ou do auxílio, com correção monetária e juros;

b) comunicar à **OUTORGANTE** e à **OUTORGADA EXECUTORA**, com a devida antecedência, o seu desligamento do curso ou qualquer outro motivo impeditivo da continuidade deste instrumento jurídico. A **OUTORGANTE** avaliará a necessidade de devolução dos recursos (parcial ou integral) devidamente atualizados;

c) responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM), se solicitado pela **OUTORGANTE**, e do Relatório Técnico-Científico (RTC), em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest ou outro(s) sistema(s) que vier(em) a substituí-lo, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE** com finalidade de monitoramento e avaliação;

d) mencionar expressamente a **OUTORGANTE** em toda obra resultante do apoio recebido, incluindo livros, revistas ou outros trabalhos, devendo fornecer 1 (um) exemplar publicado; é obrigatória a divulgação do apoio em palestras, eventos, cursos, materiais promocionais, dentre outros, sob pena de inadimplência, observando a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, em ano eleitoral;

e) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação do Relatório Técnico-Científico (RTC), exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado.

CLÁUSULA 6ª – METAS E AVALIAÇÃO

O Plano de Trabalho, indissociável deste instrumento, define as metas e indicadores de desempenho.

Parágrafo Único: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

CLÁUSULA 7ª – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As informações do projeto devem ser mantidas sob sigilo e confidencialidade para garantir a proteção da propriedade intelectual.

Parágrafo Primeiro: A proteção da propriedade intelectual deverá ser priorizada sempre que possível, sem prejuízo de publicações científicas posteriores; a divulgação de informações do projeto não poderá comprometer a obtenção dessa proteção.

Parágrafo Segundo: A **OUTORGADA EXECUTORA** poderá firmar Termo de Sigilo e Confidencialidade com os envolvidos direta ou indiretamente no projeto.

Parágrafo Terceiro: A obrigação de sigilo e confidencialidade vigorará até a devida proteção dos direitos envolvidos, cessando apenas se o projeto não resultar em direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA 8ª – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual resultantes das atividades realizadas no âmbito deste TO serão protegidos conforme a legislação vigente, tendo como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do(s) autor(es), inventor(es) ou melhorista(s).

Parágrafo Primeiro: A **OUTORGANTE** não será, via de regra, cotitular da propriedade intelectual gerada, desde que os **OUTORGADOS** cumpram as obrigações previstas nas normas da **OUTORGANTE**, ressalvadas as hipóteses do seu art. 6º; os **OUTORGADOS** deverão comunicar à **OUTORGANTE** a geração de propriedade intelectual decorrente do apoio recebido.

Parágrafo Segundo: Os titulares da propriedade intelectual fomentada deverão dar ciência do conteúdo das normas da **OUTORGANTE** a terceiros com os quais celebrem instrumentos jurídicos envolvendo a tecnologia, devendo constar nesses instrumentos, cláusula específica para este fim.

Parágrafo Terceiro: É responsabilidade exclusiva dos **OUTORGADOS** observar integralmente as disposições das normas da **OUTORGANTE** a respeito da propriedade intelectual, não podendo alegar desconhecimento.

Parágrafo Quarto: O titular da propriedade intelectual beneficiado com recursos da **OUTORGANTE** deverá divulgá-la na Vitrine Tecnológica da **OUTORGANTE** e na Plataforma Lattes, inclusive em caso de licenciamento ou comercialização, observadas cláusulas contratuais de confidencialidade, se houver.

Parágrafo Quinto: Os direitos relativos à propriedade intelectual observarão, além deste TO e dos normativos mencionados, a legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA 9ª – RESULTADOS ECONÔMICOS

A **OUTORGANTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos das normas da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 10 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O(A) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de Relatório Técnico-Científico (RTC) contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia digital dos produtos gerados no projeto, entre outros comprovantes dos resultados.

Parágrafo Segundo: O(A) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese da reprovação da prestação de contas técnico-científica, o(a) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

CLÁUSULA 11 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **OUTORGADA GESTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de reprovação da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA GESTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

Parágrafo Segundo: O(A) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** poderá ser responsabilizado(a) subsidiariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

Parágrafo Terceiro: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

CLÁUSULA 12 – ALTERAÇÕES

As alterações do TO, inclusive a prorrogação da sua vigência, deverão ser feitas por Termo Aditivo

assinado por todos os partícipes.

Parágrafo Primeiro: Solicitações de alteração só serão aceitas até 60 (sessenta) dias antes do fim da execução do projeto; a **OUTORGANTE** poderá, excepcionalmente, aceitar propostas fora desse prazo, desde que de forma justificada e dentro da vigência do instrumento.

Parágrafo Segundo: Remanejamentos e alterações devem obedecer às normas da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 13 – DENÚNCIA E RESCISÃO

O TO poderá ser denunciado por qualquer parte, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: A rescisão unilateral poderá ocorrer por decisão da **OUTORGANTE**, conforme o art. 109 do Decreto Estadual nº 48.745, de 2023; a **OUTORGANTE** também poderá cancelar ou suspender o apoio, a seu exclusivo critério e tempo, sem direito a indenização ou reclamação.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste TO autoriza o **PARTÍCIPE** prejudicado a rescindi-lo de imediato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo ao **PARTÍCIPE** inadimplente a responsabilidade por eventuais prejuízos, salvo em casos de força maior ou caso fortuito comprovados.

CLÁUSULA 14 – INADIMPLÊNCIA

Se qualquer cláusula do TO for violada, a **OUTORGANTE** poderá suspender o apoio, rescindir o instrumento, exigir devolução dos recursos corrigidos e solicitar a devolução dos bens, sem prejuízo de outras penalidades legais.

CLÁUSULA 15 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei Estadual nº 22.929, de 2018, a **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO o Sr. Jurcimar Ferreira Martins, e, pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto. No caso da **OUTORGADA EXECUTORA** e da **OUTORGADA GESTORA**, a indicação poderá ser realizada no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

CLÁUSULA 16 – ADESÃO E PRAZO PARA ASSINATURA

Os **OUTORGADOS** aceitam, sem restrições, os termos do TO e se responsabilizam por seu cumprimento integral; o TO deve ser assinado pelos **PARTÍCIPE**S em até 10 (dez) dias após sua disponibilização no

SEI, sob pena de cancelamento do apoio.

CLÁUSULA 17 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O TO segue as normas das Leis Federais nº 13.243, de 2016, 10.973, de 2004, 14.133, de 2021, a Lei Estadual nº 22.929, de 2018 e o Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, bem como demais legislações estaduais e federais relacionadas; também se aplicam as normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública, se houver, bem como os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA 18 – PUBLICAÇÃO

O extrato do TO será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, por conta da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Outorga de Bolsa/Curso não cria e não envolve relação empregatícia de qualquer espécie entre o(a) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** e a **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 20 – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para resolver qualquer litígio.

Parágrafo único: Controvérsias entre a **OUTORGANTE** e entidades públicas estaduais devem ser resolvidas administrativamente ou pela Câmara de Prevenção e Resolução da Advocacia-Geral do Estado, conforme a Lei Estadual nº 23.172, de 2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

OUTORGANTE

REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA EXECUTORA



OUTORGADA GESTORA



BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)



ANEXO IX – TERMO DE OUTORGA SEM GESTORA

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “<<MODALIDADE>>”

PROCESSO Nº: <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PERÍODO DA BOLSA/CURSO: <<DATAINICIO>> A <<DATATERMINO>>.

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Presidente, **CARLOS ALBERTO ARRUDA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº ***.613.166-**.

OUTORGADA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o nº <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A): <>, CPF: << SOLI_CPF_ANON >>, mantendo vínculo com a <>.

Considerando a **CHAMADA FAPEMIG 08/2026**, cujo objetivo é “aperfeiçoar institucionalmente as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICT-MG, públicas estaduais, e demais órgãos e entidades da Administração Pública estadual, que tenham atividades voltadas para ciência, tecnologia e inovação, ou ensino superior, ou ainda prestação de serviços técnico-científicos, de forma a contribuir para o alcance de seus propósitos estratégicos, por meio da indução da capacitação de servidores públicos estaduais efetivos e empregados públicos concursados no Estado de Minas Gerais, de forma a possibilitar melhor qualificação para a execução de suas atividades dentro da instituição em que atuam”;

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA** e ao(à) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA** e ao(à) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

Este TO tem por objeto o apoio, pela **OUTORGANTE**, ao projeto identificado no preâmbulo, conforme Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho (**XXXXX**) seguirá os requisitos mínimos do art. 78 do Decreto Estadual nº 47.442, de 4 de julho de 2018.

CLÁUSULA 2ª – VALOR E CONDIÇÕES

O apoio financeiro será de R\$ \diamond (\diamond), conforme Plano de Trabalho e disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**, por meio da(s) dotação(ões) orçamentária(s) \diamond , para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder(em).

Parágrafo Primeiro: A **OUTORGANTE** se compromete somente com os recursos financeiros indicados nesta Cláusula, não sendo responsável por valores adicionais, caso o projeto seja modificado ou por fatores supervenientes.

Parágrafo Segundo: Os **OUTORGADOS** deverão observar as vedações do art. 85 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, quanto à utilização de recursos públicos, bem como deverão observar o regulamento de compras previsto no art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, na utilização dos recursos financeiros previstos neste TO, com a instrução dos elementos mínimos previstos no referido dispositivo.

Parágrafo Terceiro: A descentralização dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE**.

Parágrafo Quarto: O crédito orçamentário descentralizado não utilizado pela **OUTORGADA** deve, obrigatoriamente, retornar à **OUTORGANTE**, até o término do exercício financeiro em que ocorreu a descentralização.

Parágrafo Quinto: A **OUTORGADA** se encarregará de efetuar mensalmente o pagamento da bolsa ao(à) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, conforme “Período da Bolsa”, previsto no preâmbulo deste instrumento. Ou, se for o caso, a **OUTORGADA** se encarregará de efetuar integralmente o pagamento do

curso *Lato Sensu* à Instituição de Ensino, conforme “Período do Curso”, previsto no preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo Sexto: O saldo remanescente, no caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, será devolvido via Documento de Arrecadação Estadual (DAE) à **OUTORGANTE**.

Parágrafo Sétimo: A **OUTORGADA** deverá manter a regularidade no SIAFI-MG, CAFIMP, CADIN-MG, bem como na Fapemig, para a descentralização do crédito orçamentário.

CLÁUSULA 3ª – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

A **OUTORGANTE** transfere à **OUTORGADA** o poder de gestão de crédito orçamentário da **OUTORGANTE**, de forma a permitir a execução dos recursos no próprio orçamento da **OUTORGANTE**, competindo-lhes:

I. À OUTORGANTE:

- a) Cadastrar, junto à Superintendência Central de Contadoria Geral – SCCG, a unidade executora beneficiária com a descentralização;
- b) Autorizar e cadastrar, junto ao SIAFI/MG e SIAD/MG, o ordenador de despesas e os responsáveis técnicos indicados pela **OUTORGADA**, para realização das ações de programação e execução orçamentária, financeira e de contabilização, no âmbito da Unidade Executora;
- c) Promover e executar, no âmbito do SIAFI/MG, as descentralizações de cotas orçamentárias e financeiras, para empenho e o pagamento em nome da Unidade Executora, sob a responsabilidade da **OUTORGADA**;
- d) Acompanhar as atividades de execução orçamentária e avaliar os seus resultados;
- e) Inserir em sua proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser encaminhada à Superintendência Central de Planejamento e Orçamento/SEPLAG, os serviços e/ou obras com os respectivos valores;
- f) Atuar em situações outras, que poderão advir, subordinadas ao entendimento prévio, inerente a cada caso;
- g) Auxiliar a **OUTORGADA** nos cadastros dos instrumentos jurídicos celebrados para execução deste TO no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG e no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD-MG.

II. À OUTORGADA:

- a) Registrar e baixar contabilmente no SIAFI/MG os contratos celebrados;
- b) Emitir previamente as notas de empenho dos contratos firmados, conforme o disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o princípio da anualidade orçamentária, conforme disponibilização das cotas pela **OUTORGANTE**;
- c) Liquidar e pagar as despesas decorrentes dos contratos firmados;
- d) Emitir mensalmente o “Relatório Mensal de Conformidade Contábil – RMMC” das operações realizadas de execução orçamentária dos recursos descentralizados;
- e) Analisar e aprovar os relatórios emitidos pelo SIAFI/MG, decorrentes da execução orçamentária e financeira.

CLÁUSULA 4ª – PRAZO DE VIGÊNCIA

O TO terá vigência a partir da data de sua publicação até o prazo de 60 dias após o término do “Período da(o) Bolsa/Curso” previsto na identificação deste instrumento, tendo seu extrato publicado no Diário Oficial.

Parágrafo Primeiro: Prorrogações devem ser solicitadas mediante protocolo no Sistema de Gestão da **OUTORGANTE** com até 60 (sessenta) dias antes do término da execução do instrumento, acompanhado de justificativa técnica e nova versão do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Serão aceitas prorrogações do prazo do “Período da Bolsa” apenas em casos de licenças autorizadas pela FAPEMIG (licença maternidade e tratamento de saúde prolongado), conforme disposto na **Chamada FAPEMIG nº 08/2026**. Nos termos da Lei Federal n. 13.536, de 15 de dezembro de 2017, no caso de licença maternidade, o período de prorrogação poderá ser, excepcionalmente, por até 180 (cento e oitenta) dias, sendo que este pedido de licença deverá ser formalizado previamente à **OUTORGANTE**, anteriormente ao início do período de licença maternidade junto à **OUTORGADA**, com a devida readequação do plano de trabalho.

Parágrafo Terceiro: O período máximo para recebimento de bolsa é de 24 (vinte e quatro) meses para mestrado, 48 (quarenta e oito) meses para doutorado e 12 (doze) meses para doutorado sanduíche e estágio pós-doutoral no exterior, salvo casos expressamente autorizados pela **OUTORGANTE**. Para curso *Lato Sensu* (Especialização) o auxílio é concedido no caso de curso com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e os cursos organizados em módulos poderão ser realizados, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Quarto: A prorrogação não implica em aporte adicional de recursos.

Parágrafo Quinto: O atraso na liberação de recursos por parte da **OUTORGANTE** ensejará a prorrogação dos prazos de ofício, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

Parágrafo Sexto: O “Período da Bolsa” será antecipado caso o(a) bolsista defenda a dissertação/tese antes do previsto.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Todos os PARTICIPES devem:

- a) assinar eletronicamente o TO via Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- b) observar a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013);
- c) permitir a fiscalização de órgãos competentes, tais como do Tribunal de Contas do Estado, garantindo o acesso aos processos, documentos, contas bancárias e a todas as informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) cumprir os manuais e regulamentos da **OUTORGANTE**.
- e) observar as vedações dispostas no art. 85 do Decreto 47.442, de 2018.

Obrigações específicas:

I. OUTORGANTE:

- a) realizar o monitoramento, quando necessário, e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise do Relatório Técnico-Científico (RTC), nos moldes do modelo padrão disponibilizado pela **OUTORGANTE**, conforme Plano de Trabalho e Decreto Estadual n. 47.442, de 2018;
- b) realizar a análise, caso o projeto seja selecionado por amostragem, da prestação de contas financeira apresentada pela **OUTORGADA**, nos termos do § 1º do Art. 97 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual n. 49.070, de 2025, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas;
- c) garantir e responsabilizar-se pelos recursos orçamentários e financeiros necessários, bem como pelos reajustamentos previstos em contrato;
- d) liberar, em tempo hábil, os recursos destinados ao pagamento das ações executadas;
- e) deliberar sobre as solicitações de acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito do TO, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização;
- f) realizar os procedimentos administrativos exigidos para a descentralização do crédito, incluindo as atividades necessárias junto aos sistemas corporativos do governo;
- g) promover a delegação de competência para ordenação da despesa;
- h) o valor do crédito identificado no TO pela **OUTORGANTE** deverá ser líquido das demais obrigações contratuais assumidas para a mesma dotação orçamentária prevista para o exercício em questão.

II. OUTORGADOS:

- a) assumir qualquer responsabilidade decorrente de relações com terceiros alheios a este TO, incluindo os bolsistas da instituição, sem que isso gere vínculo trabalhista ou de outra natureza;
- b) mencionar o número do processo referente ao presente TO em todas as comunicações encaminhadas à **OUTORGANTE**;
- c) utilizar os recursos nos termos do previsto em plano de trabalho e em conformidade com os manuais e regulamentos da **OUTORGANTE**;
- d) manter as condições de regularidade e cadastramento, nos termos da legislação vigente e cumprir as normas, regulamentos e legislações Antissuborno e Anticorrupção vigentes;
- e) obter todas as autorizações legais e éticas necessárias, sendo o único responsável por eventuais irregularidades; caso a **OUTORGANTE** seja responsabilizada por danos relacionados ao projeto, o **OUTORGADO** deverá ressarcir-la, independentemente de culpa.

III. OUTORGADA:

- a) manter estrutura adequada (tais como infraestrutura e pessoal) para a execução do projeto;
- b) manter-se cadastrada e regular junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO;
- c) liberar o(a) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** para frequentar as disciplinas exigidas no curso, respeitando as regras do Decreto n. 48.176, de 15 de abril de 2021;

- d) informar, imediatamente e por escrito, à **OUTORGANTE** sobre a ocorrência de fato excepcional de qualquer natureza, que venha a alterar ou comprometer a execução deste TO, inclusive o desligamento do(a) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** dos seus quadros ou do curso de que trata o presente apoio, sob pena de ter que devolver à **OUTORGANTE** os valores pagos indevidamente ao(à) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, devidamente corrigidos;
- e) adotar regulamento próprio de aquisições e contratações, conforme o art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, respeitando as demais legislações vigentes;
- f) utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- g) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas financeira, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;
- h) encerrar o pagamento das bolsas ao(à) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** no caso de conclusão do curso, estágio e/ou obtenção do título;
- i) apresentar à **OUTORGANTE**, em tempo hábil, os pedidos de liberação de recursos destinados ao pagamento dos projetos, obras e serviços executados;
- j) submeter à prévia autorização da **OUTORGANTE** a todos os acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito do TO, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização;
- k) responsabilizar-se pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa após a descentralização pela **OUTORGANTE**;
- l) informar ao Administrador de Segurança da **OUTORGANTE** a identificação dos usuários da unidade executora para fins de execução orçamentária do TO;
- m) cadastrar os contratos celebrados no SIAFI-MG e no SIAD-MG;
- n) registrar e baixar contabilmente no SIAFI-MG e no SIAD-MG os contratos celebrados;
- o) no caso de execução plurianual, encaminhar à **OUTORGANTE**, no mês de julho de cada exercício financeiro, o valor a ser executado no Orçamento Fiscal do exercício subsequente, para inserção na sua proposta orçamentária;
- p) prestar contas junto aos órgãos de controle interno e externo;
- q) responder quaisquer questionamentos advindos dos órgãos de fiscalização referentes ao objeto do presente termo;
- r) manter arquivo com documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude do presente Termo, disponibilizando-as para consulta, a qualquer tempo, inclusive para análise técnica e financeira;
- s) Firmar contrato e aditivos com o licitante vencedor.

IV. DO(A) BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A):

- a) informar sobre a conclusão do curso, estágio e/ou obtenção do título, à **OUTORGANTE** e à **OUTORGADA**, sob pena de ter que devolver à **OUTORGANTE** os valores das bolsas e ou do auxílio, com correção monetária e juros;
- b) comunicar à **OUTORGANTE** e à **OUTORGADA**, com a devida antecedência, o seu desligamento do curso ou qualquer outro motivo impeditivo da continuidade deste instrumento jurídico. A **OUTORGANTE** avaliará a necessidade de devolução dos recursos (parcial ou integral) devidamente atualizados;
- c) responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM), se solicitado pela **OUTORGANTE**, e do Relatório Técnico-Científico (RTC), em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest ou outro(s) sistema(s)

que vier(em) a substituí-lo, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE** com finalidade de monitoramento e avaliação;

d) mencionar expressamente a **OUTORGANTE** em toda obra resultante do apoio recebido, incluindo livros, revistas ou outros trabalhos, devendo fornecer 1 (um) exemplar publicado; é obrigatória a divulgação do apoio em palestras, eventos, cursos, materiais promocionais, dentre outros, sob pena de inadimplência, observando a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, em ano eleitoral;

e) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação do Relatório Técnico-Científico (RTC), exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado.

Parágrafo Primeiro: Os servidores do sistema de controle interno estadual, a qualquer tempo e lugar, poderão ter acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas da **OUTORGADA**, inclusive no caso de execução em parceria com fundação de apoio.

CLÁUSULA 6ª – METAS E AVALIAÇÃO

O Plano de Trabalho, indissociável deste instrumento, define as metas e indicadores de desempenho.

Parágrafo Único: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

CLÁUSULA 7ª – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As informações do projeto devem ser mantidas sob sigilo e confidencialidade para garantir a proteção da propriedade intelectual.

Parágrafo Primeiro: A proteção da propriedade intelectual deverá ser priorizada sempre que possível, sem prejuízo de publicações científicas posteriores; a divulgação de informações do projeto não poderá comprometer a obtenção dessa proteção.

Parágrafo Segundo: A **OUTORGADA** poderá firmar Termo de Sigilo e Confidencialidade com os envolvidos direta ou indiretamente no projeto.

Parágrafo Terceiro: A obrigação de sigilo e confidencialidade vigorará até a devida proteção dos direitos envolvidos, cessando apenas se o projeto não resultar em direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA 8ª – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual resultantes das atividades realizadas no âmbito deste TO serão protegidos conforme a legislação vigente, tendo como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do(s) autor(es), inventor(es) ou melhorista(s).

Parágrafo Primeiro: A **OUTORGANTE** não será, via de regra, cotitular da propriedade intelectual gerada, desde que os **OUTORGADOS** cumpram as obrigações previstas nas normas da **OUTORGANTE**, ressalvadas as hipóteses do seu art. 6º; os **OUTORGADOS** deverão comunicar à **OUTORGANTE** a geração de propriedade intelectual decorrente do apoio recebido.

Parágrafo Segundo: Os titulares da propriedade intelectual fomentada deverão dar ciência do conteúdo das normas da **OUTORGANTE** a terceiros com os quais celebrem instrumentos jurídicos envolvendo a tecnologia, devendo constar nesses instrumentos, cláusula específica para este fim.

Parágrafo Terceiro: É responsabilidade exclusiva dos **OUTORGADOS** observar integralmente as disposições das normas da **OUTORGANTE** a respeito da propriedade intelectual, não podendo alegar desconhecimento.

Parágrafo Quarto: O titular da propriedade intelectual beneficiado com recursos da **OUTORGANTE** deverá divulgá-la na Vitrine Tecnológica da **OUTORGANTE** e na Plataforma Lattes, inclusive em caso de licenciamento ou comercialização, observadas cláusulas contratuais de confidencialidade, se houver.

Parágrafo Quinto: Os direitos relativos à propriedade intelectual observarão, além deste TO e dos normativos mencionados, a legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA 9ª – RESULTADOS ECONÔMICOS

A **OUTORGANTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos das normas da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 10 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O(A) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de Relatório Técnico-Científico (RTC) contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia digital dos produtos gerados no projeto, entre outros comprovantes dos resultados.

Parágrafo Segundo: O(A) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese da reprovação da prestação de contas técnico-científica, o(a) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

CLÁUSULA 11 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **OUTORGADA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de reprovação da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

Parágrafo Segundo: O(A) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** poderá ser responsabilizado(a) subsidiariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA 12 – ALTERAÇÕES

As alterações do TO, inclusive a prorrogação da sua vigência, deverão ser feitas por Termo Aditivo assinado por todos os partícipes.

Parágrafo Primeiro: Solicitações de alteração só serão aceitas até 60 (sessenta) dias antes do fim da execução do projeto; a **OUTORGANTE** poderá, excepcionalmente, aceitar propostas fora desse prazo, desde que de forma justificada e dentro da vigência do instrumento.

Parágrafo Segundo: Remanejamentos e alterações devem obedecer às normas da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 13 – DENÚNCIA E RESCISÃO

O TO poderá ser denunciado por qualquer parte, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: A rescisão unilateral poderá ocorrer por decisão da **OUTORGANTE**, conforme o

art. 109 do Decreto Estadual nº 48.745, de 2023; a **OUTORGANTE** também poderá cancelar ou suspender o apoio, a seu exclusivo critério e tempo, sem direito a indenização ou reclamação.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste TO autoriza o **PARTÍCIPE** prejudicado a rescindi-lo de imediato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo ao **PARTÍCIPE** inadimplente a responsabilidade por eventuais prejuízos, salvo em casos de força maior ou caso fortuito comprovados.

CLÁUSULA 14 – INADIMPLÊNCIA

Se qualquer cláusula do TO for violada, a **OUTORGANTE** poderá suspender o apoio, rescindir o instrumento, exigir devolução dos recursos corrigidos e solicitar a devolução dos bens, sem prejuízo de outras penalidades legais.

CLÁUSULA 15 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei Estadual nº 22.929, de 2018, a **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO o Sr. Jurcimar Ferreira Martins, e, pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto. No caso da **OUTORGADA**, a indicação poderá ser realizada no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

CLÁUSULA 16 – ADESÃO E PRAZO PARA ASSINATURA

Os **OUTORGADOS** aceitam, sem restrições, os termos do TO e se responsabilizam por seu cumprimento integral; o TO deve ser assinado pelos **PARTÍCIPIES** em até 10 (dez) dias após sua disponibilização no SEI, sob pena de cancelamento do apoio.

CLÁUSULA 17 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O TO segue as normas das Leis Federais nº 13.243, de 2016, 10.973, de 2004, 14.133, de 2021, a Lei Estadual nº 22.929, de 2018 e o Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, bem como demais legislações estaduais e federais relacionadas; também se aplicam as normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública, se houver, bem como os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA 18 – PUBLICAÇÃO

O extrato do TO será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, por conta da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Outorga de Bolsa/Curso não cria e não envolve relação empregatícia de qualquer espécie entre o(a) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** e a **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 20 – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para resolver qualquer litígio.

Parágrafo único: Controvérsias entre a **OUTORGANTE** e entidades públicas estaduais devem ser resolvidas administrativamente ou pela Câmara de Prevenção e Resolução da Advocacia-Geral do Estado, conforme a Lei Estadual nº 23.172, de 2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

OUTORGANTE
REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA

◇

BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)

◇

ANEXO X – TERMO DE OUTORGA SEM GESTORA – SERVIDORES VINCULADOS À FAPEMIG

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “<<MODALIDADE>>”

PROCESSO Nº: <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PERÍODO DA BOLSA/CURSO: <<DATAINICIO>> A <<DATATERMINO>>.

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF ***.619.736-**, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF ***.807.716**, com delegação prevista na Portaria PRE N° 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024.

OUTORGADA: <>, CPF: << SOLI_CPF_ANON >>.

Considerando a **CHAMADA FAPEMIG 08/2026**, cujo objetivo é “aperfeiçoar institucionalmente as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICT-MG, públicas estaduais, e demais órgãos e entidades da Administração Pública estadual, que tenham atividades voltadas para ciência, tecnologia e inovação, ou ensino superior, ou ainda prestação de serviços técnico-científicos, de forma a contribuir para o alcance de seus propósitos estratégicos, por meio da indução da capacitação de servidores públicos estaduais efetivos e empregados públicos concursados no Estado de Minas Gerais, de forma a possibilitar melhor qualificação para a execução de suas atividades dentro da instituição em que atuam”;

Considerando que o projeto da **OUTORGADA** foi aprovado no âmbito da **CHAMADA FAPEMIG 08/2026**;

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Considerando que o art. 80 do Decreto Estadual nº 47.442, de 4 de julho de 2018, estabelece que “*o termo de outorga é o instrumento jurídico que importa na transferência de recursos a pessoas físicas, diretamente ou por meio de fundação de apoio, utilizado por órgãos e entidades da administração pública, conforme suas competências, por ICTMG pública estadual, por Instituição Estadual de Ensino Superior - IEES e por agências de fomento, para concessão de bolsas e de auxílios a pesquisadores diretamente ou por meio de ICTMG*”;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE** e à **OUTORGADA**.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

Este TO tem por objeto o apoio, pela **OUTORGANTE**, ao projeto identificado no preâmbulo, conforme Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho (XXXXX) seguirá os requisitos mínimos do art. 78 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

CLÁUSULA 2ª – VALOR E CONDIÇÕES

O apoio financeiro será de R\$ <> (<>), conforme Plano de Trabalho e disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**, por meio da(s) dotação(ões) orçamentária(s) <>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder(em).

Parágrafo Primeiro: A **OUTORGANTE** se compromete somente com os recursos financeiros indicados nesta Cláusula, não sendo responsável por valores adicionais, caso o projeto seja modificado ou por fatores supervenientes.

Parágrafo Segundo: A **OUTORGADA** deverá observar as vedações do art. 85 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, quanto à utilização de recursos públicos, bem como deverá observar o regulamento de compras previsto no art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, na utilização dos recursos financeiros previstos neste TO, com a instrução dos elementos mínimos previstos no referido dispositivo.

CLÁUSULA 3ª – LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A **OUTORGADA** receberá os recursos da **OUTORGANTE** integralmente ou em parcelas, conforme cronograma e orçamento aprovado.

Parágrafo Primeiro: A liberação dos recursos está condicionada à publicação do TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e à disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**, bem como ao aporte proporcional da contrapartida financeira, se houver, seguindo-se o detalhamento dos itens e cronograma do plano de trabalho.

Parágrafo Segundo: Os recursos, inclusive a contrapartida financeira, se houver, serão depositados na conta do Banco <>, agência <>, conta <>, aberta em nome da **OUTORGADA** para execução dos recursos financeiros pagos a título de auxílio.

Parágrafo Terceiro: Os saldos financeiros não utilizados deverão ser aplicados em investimentos de renda fixa, conforme art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 87 do Decreto Estadual nº 47.447, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 49.070, de 3 de julho de 2025.

Parágrafo Quarto: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no Plano de Trabalho aprovado e deverão ser justificados e comprovados na prestação de contas, estando sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos. A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

Parágrafo Quinto: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes da **OUTORGADA**.

Parágrafo Sexto: A **OUTORGANTE** se encarregará de efetuar mensalmente o pagamento da bolsa à **OUTORGADA**, conforme “Período da Bolsa”, previsto no preâmbulo deste instrumento. Ou, se for o caso de Curso *Lato Sensu* ou de outro tipo de auxílio, os recursos serão repassados pela **OUTORGANTE** à **OUTORGADA** em uma única parcela, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**, após publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Sétimo: O saldo remanescente, no caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, será devolvido via Documento de Arrecadação Estadual (DAE) à **OUTORGANTE**.

Parágrafo Oitavo: O sigilo bancário não se aplica aos recursos aportados neste projeto.

Parágrafo Nono: A **OUTORGADA** deverá manter a regularidade na FAPEMIG, assim como as condições de regularidade exigidas para a celebração deste Termo, para recebimento do desembolso financeiro.

CLÁUSULA 4ª – PRAZO DE VIGÊNCIA

O TO terá vigência a partir da data de sua publicação até o prazo de 60 dias após o término do “Período da(o) Bolsa/Curso” previsto na identificação deste instrumento, tendo seu extrato publicado no Diário Oficial.

Parágrafo Primeiro: Prorrogações devem ser solicitadas mediante protocolo no Sistema de Gestão da **OUTORGANTE** com até 60 (sessenta) dias antes do término da execução do instrumento, acompanhado de justificativa técnica e nova versão do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Serão aceitas prorrogações do prazo do “Período da Bolsa” apenas em casos de licenças autorizadas pela FAPEMIG (licença maternidade e tratamento de saúde prolongado), conforme disposto na **Chamada FAPEMIG nº 08/2026**. Nos termos da Lei Federal n. 13.536, de 15 de dezembro de 2017, no caso de licença maternidade, o período de prorrogação poderá ser, excepcionalmente, por até 180 (cento e oitenta) dias, sendo que este pedido de licença deverá ser formalizado previamente à **OUTORGANTE**, anteriormente ao início do período de licença maternidade, com a devida readequação do plano de trabalho.

Parágrafo Terceiro: O período máximo para recebimento de bolsa é de 24 (vinte e quatro) meses para mestrado, 48 (quarenta e oito) meses para doutorado e 12 (doze) meses para doutorado sanduíche e estágio pós-doutoral no exterior, salvo casos expressamente autorizados pela **OUTORGANTE**. Para curso *Lato Sensu* (Especialização) o auxílio é concedido no caso de curso com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e os cursos organizados em módulos poderão ser realizados, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Quarto: A prorrogação não implica em aporte adicional de recursos.

Parágrafo Quinto: O atraso na liberação de recursos por parte da **OUTORGANTE** ensejará a prorrogação dos prazos de ofício, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

Parágrafo Sexto: O “Período da Bolsa” será antecipado caso o(a) bolsista defenda a dissertação/tese antes do previsto.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Todos os PARTICIPES devem:

- a) assinar eletronicamente o TO via Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- b) observar a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013);
- c) permitir a fiscalização de órgãos competentes, tais como do Tribunal de Contas do Estado, garantindo o acesso aos processos, documentos, contas bancárias e a todas as informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) cumprir os manuais e regulamentos da **OUTORGANTE**.
- e) observar as vedações dispostas no art. 85 do Decreto 47.442, de 2018.

Obrigações específicas:

I. OUTORGANTE:

- a) realizar o monitoramento, quando necessário, e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise do Relatório Técnico-Científico (RTC), nos moldes do modelo padrão disponibilizado pela **OUTORGANTE**, conforme Plano de Trabalho e Decreto Estadual n. 47.442, de 2018;
- b) realizar a análise, caso o projeto seja selecionado por amostragem e quando for o caso, da prestação de contas financeira apresentada pela **OUTORGADA**, nos termos do § 1º do Art. 97 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual n. 49.070, de 2025, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

II. DA OUTORGADA:

- a) arcar por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, não implicando em constituição de relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;
- e) manter, durante toda a execução deste apoio, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;
- f) adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual 47.442, de 2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

- g) manter, quando for o caso, os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste Termo;
- h) utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- i) manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO;
- j) informar, imediatamente e por escrito, à **OUTORGANTE**, sobre a ocorrência de fato excepcional de qualquer natureza, que venha a alterar ou comprometer a execução deste TO, inclusive o desligamento do curso ou qualquer outro motivo impeditivo da continuidade da bolsa. A **OUTORGANTE** avaliará a necessidade de devolução dos recursos (parcial ou integral) devidamente atualizados;
- k) informar sobre a conclusão do curso, estágio e/ou obtenção do título à **OUTORGANTE**, sob pena de ter que devolver à **OUTORGANTE** os valores das bolsas e ou do auxílio, com correção monetária e juros;
- l) responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM), se solicitado pela **OUTORGANTE**, e do Relatório Técnico-Científico (RTC), em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest ou outro(s) sistema(s) que vier(em) a substituí-lo, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE** com finalidade de monitoramento e avaliação;
- m) mencionar expressamente a **OUTORGANTE** em toda obra resultante do apoio recebido, incluindo livros, revistas ou outros trabalhos, devendo fornecer 1 (um) exemplar publicado; é obrigatória a divulgação do apoio em palestras, eventos, cursos, materiais promocionais, dentre outros, sob pena de inadimplência, observando a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, em ano eleitoral;
- n) obter todas as autorizações legais e éticas necessárias, sendo o único responsável por eventuais irregularidades; caso a **OUTORGANTE** seja responsabilizada por danos relacionados ao projeto, a **OUTORGADA** deverá ressarcir-la, independentemente de culpa.

CLÁUSULA 6ª – METAS E AVALIAÇÃO

O Plano de Trabalho, indissociável deste instrumento, define as metas e indicadores de desempenho.

Parágrafo Único: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

CLÁUSULA 7ª – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As informações do projeto devem ser mantidas sob sigilo e confidencialidade para garantir a proteção da propriedade intelectual.

Parágrafo Primeiro: A proteção da propriedade intelectual deverá ser priorizada sempre que possível, sem prejuízo de publicações científicas posteriores; a divulgação de informações do projeto não poderá comprometer a obtenção dessa proteção.

Parágrafo Segundo: A **OUTORGADA** poderá firmar Termo de Sigilo e Confidencialidade com os envolvidos direta ou indiretamente no projeto.

Parágrafo Terceiro: A obrigação de sigilo e confidencialidade vigorará até a devida proteção dos direitos envolvidos, cessando apenas se o projeto não resultar em direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA 8ª – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual resultantes das atividades realizadas no âmbito deste TO serão protegidos conforme a legislação vigente, tendo como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do(s) autor(es), inventor(es) ou melhorista(s).

Parágrafo Primeiro: A **OUTORGANTE** não será, via de regra, cotitular da propriedade intelectual gerada, desde que a **OUTORGADA** cumpra as obrigações previstas nas normas da **OUTORGANTE**, ressalvadas as hipóteses do seu art. 6º; a **OUTORGADA** deverá comunicar à **OUTORGANTE** a geração de propriedade intelectual decorrente do apoio recebido.

Parágrafo Segundo: Os titulares da propriedade intelectual fomentada deverão dar ciência do conteúdo das normas da **OUTORGANTE** a terceiros com os quais celebrem instrumentos jurídicos envolvendo a tecnologia, devendo constar nesses instrumentos, cláusula específica para este fim.

Parágrafo Terceiro: É responsabilidade exclusiva da **OUTORGADA** observar integralmente as disposições das normas da **OUTORGANTE** a respeito da propriedade intelectual, não podendo alegar desconhecimento.

Parágrafo Quarto: O titular da propriedade intelectual beneficiado com recursos da **OUTORGANTE** deverá divulgá-la na Vitrine Tecnológica da **OUTORGANTE** e na Plataforma Lattes, inclusive em caso de licenciamento ou comercialização, observadas cláusulas contratuais de confidencialidade, se houver.

Parágrafo Quinto: Os direitos relativos à propriedade intelectual observarão, além deste TO e dos normativos mencionados, a legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA 9ª – RESULTADOS ECONÔMICOS

A **OUTORGANTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos das normas da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 10 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

A **OUTORGADA** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação

aplicável.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de Relatório Técnico-Científico (RTC) contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia digital dos produtos gerados no projeto, entre outros comprovantes dos resultados.

Parágrafo Segundo: A **OUTORGADA** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese da reprovação da prestação de contas técnico-científica, a **OUTORGADA** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

CLÁUSULA 11 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **OUTORGADA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, quando for o caso, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de reprovação da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

Parágrafo Segundo: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

CLÁUSULA 12 – ALTERAÇÕES

As alterações do TO, inclusive a prorrogação da sua vigência, deverão ser feitas por Termo Aditivo assinado por todos os partícipes.

Parágrafo Primeiro: Solicitações de alteração só serão aceitas até 60 (sessenta) dias antes do fim da execução do projeto; a **OUTORGANTE** poderá, excepcionalmente, aceitar propostas fora desse prazo, desde que de forma justificada e dentro da vigência do instrumento.

Parágrafo Segundo: Remanejamentos e alterações devem obedecer às normas da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 13 – DENÚNCIA E RESCISÃO

O TO poderá ser denunciado por qualquer parte, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: A rescisão unilateral poderá ocorrer por decisão da **OUTORGANTE**, conforme o art. 109 do Decreto Estadual nº 48.745, de 2023; a **OUTORGANTE** também poderá cancelar ou suspender o apoio, a seu exclusivo critério e tempo, sem direito a indenização ou reclamação.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste TO autoriza o **PARTÍCIPE** prejudicado a rescindi-lo de imediato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo ao **PARTÍCIPE** inadimplente a responsabilidade por eventuais prejuízos, salvo em casos de força maior ou caso fortuito comprovados.

CLÁUSULA 14 – INADIMPLÊNCIA

Se qualquer cláusula do TO for violada, a **OUTORGANTE** poderá suspender o apoio, rescindir o instrumento, exigir devolução dos recursos corrigidos e solicitar a devolução dos bens, sem prejuízo de outras penalidades legais.

CLÁUSULA 15 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei Estadual nº 22.929, de 2018, a **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO o Sr. Jurcimar Ferreira Martins, e, pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto.

CLÁUSULA 16 – ADESÃO E PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPE**S aceitam, sem restrições, os termos do TO e se responsabilizam por seu cumprimento integral; o TO deve ser assinado pelos **PARTÍCIPE**S em até 10 (dez) dias após sua disponibilização no SEI, sob pena de cancelamento do apoio.

CLÁUSULA 17 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O TO segue as normas das Leis Federais nº 13.243, de 2016, 10.973, de 2004, 14.133, de 2021, a Lei Estadual nº 22.929, de 2018 e o Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, bem como demais legislações estaduais e federais relacionadas; também se aplicam as normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública, se houver, bem como os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA 18 – PUBLICAÇÃO

O extrato do TO será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, por conta da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 19 – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para resolver qualquer litígio.

Parágrafo único: Controvérsias entre a **OUTORGANTE** e entidades públicas estaduais devem ser resolvidas administrativamente ou pela Câmara de Prevenção e Resolução da Advocacia-Geral do Estado, conforme a Lei Estadual nº 23.172, de 2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

OUTORGANTE
REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA

◊

ANEXO XI – TERMO DE ANUÊNCIA PARA ATUAÇÃO SEM A UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

Chamada FAPEMIG 08/2026

TERMO DE ANUÊNCIA PARA GESTÃO DOS RECURSOS APROVADOS SEM A UTILIZAÇÃO DE UMA FUNDAÇÃO DE APOIO

Nos termos da Chamada **FAPEMIG 08/2026**, a Proponente poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados, a qual deverá observar os termos de cadastro previstos na Portaria PRE n. 01/2021, porém, a Proponente _____, neste ato

representada pelo(a) seu(sua) representante legal
_____, inscrito(a) no CPF sob o n.
_____, DECLARA que está habilitada para operacionalizar o gerenciamento
administrativo, jurídico e financeiro dos recursos aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio,
inclusive com a responsabilidade pela Prestação de Contas Financeira.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Nome do Representante Legal Nome da Instituição Proponente



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Caçado, Diretor (a)**, em 01/06/2026, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Arruda de Oliveira, Presidente**, em 01/06/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140914966** e o código CRC **3895DBBA**.